**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS**
Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1° Andar - CEP: 46.500-000
Macaúbas - Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346-2026-LIC

# PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026
## (CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS COMUNS DE NATUREZA CONTÍNUA)

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA.

**EDITAL DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 346-2026-LIC**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024-2026**

**PREÂMBULO**

Torna-se público que a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Estado da Bahia, por meio da Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, sediada na Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º Andar, Centro, Macaúbas – Bahia, CEP 46.500-000, através do Pregoeiro, nomeado pelo Decreto Municipal nº 192, de 22 de dezembro de 2023, por determinação da Autoridade Competente, Sr. Aloísio Miguel Rebonato, Prefeito Municipal, para conhecimento das empresas interessadas que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO,** por **LOTE** nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 035/2023, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e demais disposições legais aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

O Pregão será realizado em sessão pública eletrônica, mediante utilização de recursos de tecnologia da informação, por meio da plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br.

**DATA INÍCIO DE ACOLHIMENTO DE PROPOSTAS:** ..... dia **23 / 09 / 2026**, às 8h (horário de Brasília).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** ..... dia **26 / 10 / 2026**, às 8h30 (horário de Brasília).

**MODO DE DISPUTA:** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, conforme os critérios definidos no art. 56 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço por Lote.

**TRATAMENTO DIFERENCIADO LOCAL OU REGIONAL:** Não será aplicado, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS**: Não será estabelecida, sem prejuízo dos demais benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabíveis.

**PARTICIPAÇÃO:** Ampla participação.

**INFORMATIVO**: Os interessados poderão formular consultas e pedidos de esclarecimento pelos endereços eletrônicos pregoeiro.marco@gmail.com e licitacao@macaubas.ba.gov.br, informando o número da licitação e observando os prazos estabelecidos neste Edital. Todas as referências de tempo observarão o horário de Brasília – DF.

## 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**

**NO ESTADO DA BAHIA**, conforme condições, especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e demais anexos deste Edital.

**1.2.** A licitação será realizada em lote único, composto pelos seguintes serviços:

**1.2.1.** publicação no Diário Oficial do Município – DOM, incluindo o licenciamento, a hospedagem, a manutenção e o suporte da plataforma eletrônica, com integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;

**1.2.2.** publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU; e

**1.2.3.** publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.

**1.3.** O objeto caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, sem dedicação exclusiva de mão de obra, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por especificações usuais de mercado.

**1.4.** Não será adotado o Sistema de Registro de Preços, conforme fundamentação constante do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

**1.5.** Em virtude da natureza continuada do objeto, a execução contratual estará sujeita às seguintes condições:

**1.5.1.** Prorrogação sucessiva do contrato, caso haja interesse da Administração e comprovação de que as condições e os preços permanecem vantajosos, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, conforme art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

**1.5.2.** O planejamento orçamentário e a execução do contrato deverão observar os princípios da eficiência e da economicidade, garantindo a continuidade do serviço com a adequada alocação de recursos;

**1.5.3.** A fiscalização continuada pela Administração Pública será realizada de forma a assegurar a qualidade da execução dos serviços ao longo da vigência contratual, mediante acompanhamento regular da execução, observadas as disposições contratuais e legais pertinentes.

**1.6.** Os quantitativos relativos às publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação são estimativos e não constituem obrigação de utilização integral pela Administração, sendo os pagamentos realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados.

## 2. DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO

**2.1.** O presente processo licitatório tem por objetivos:

**2.1.1.** assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive quanto ao ciclo de vida do objeto;

**2.1.2.** assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e a justa competição;

**2.1.3.** evitar contratação com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e prevenir o superfaturamento durante a execução contratual; e

**2.1.4.** incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

**2.2.** Na condução da licitação serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, bem como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.

**2.3.** A condução do certame deverá preservar a competitividade, a objetividade do julgamento, a adequada instrução dos atos praticados e a seleção da proposta mais vantajosa, observadas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

## 3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

**3.1.** A sessão pública deste Pregão será realizada por meio da plataforma eletrônica indicada no preâmbulo, na data e no horário estabelecidos neste Edital.

**3.2.** Poderão participar da licitação as pessoas jurídicas cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto e que atendam às condições de credenciamento, participação e habilitação estabelecidas neste Edital e em seus anexos.

**3.3.** A licitação será de ampla participação, sem exclusividade ou reserva de cota para Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP ou demais beneficiárias legalmente equiparadas, considerando que o lote único, cujo agrupamento foi justificado na fase preparatória, tem valor estimado superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e que a cota do art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 refere-se a bens de natureza divisível.

**3.4.** Será assegurado às Microempresas – ME, Empresas de Pequeno Porte – EPP e demais beneficiárias legalmente equiparadas o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, inclusive quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao desempate ficto, quando cabíveis.

**3.4.1.** Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar Federal nº 123/2006, o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos legais para enquadramento como beneficiário.

**3.4.2.** A obtenção dos benefícios fica limitada às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para enquadramento como Empresa de Pequeno Porte, observadas as disposições legais aplicáveis.

**3.4.3.** A falsidade da declaração de enquadramento sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**3.5.** Não será concedido tratamento diferenciado ou margem de preferência a empresas sediadas no âmbito local ou regional, em razão da inexistência, conforme levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar, de pelo menos 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como Microempresas – ME ou Empresas de Pequeno Porte – EPP, sediados local ou regionalmente e aptos à execução integral do objeto.

**3.6.** Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente:

**3.6.1.** pessoa física ou jurídica que não atenda às condições deste Edital e de seus anexos;

**3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ele relacionado;

**3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviço ou fornecimento de bens a ela necessário;

**3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta, observado o respectivo âmbito de eficácia;

**3.6.5.** pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau;

**3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.6.8.** pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o objetivo de burlar a efetividade de sanção impeditiva aplicada, inclusive sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou o uso fraudulento da personalidade jurídica; e

**3.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP que pretendam participar nessa condição.

**3.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação aplicável.

**3.8.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa mencionada nos itens 3.6.2 e 3.6.3 poderão participar do apoio às atividades de planejamento da contratação, condução da licitação ou gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos.

**3.9.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.10.** Não será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa constante da fase preparatória, considerando a natureza comum e padronizável dos serviços, a existência de mercado fornecedor composto por empresas individualmente aptas à execução integral da solução e a ausência de complexidade ou dimensão que torne necessária a associação de empresas.

**3.11.** Será admitida a participação de sociedades cooperativas somente quando atendidas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei Federal nº 14.133/2021 e quando a natureza do objeto for compatível com sua forma de constituição e atuação.

**3.12.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, seus lances e os atos praticados diretamente ou por seu representante.

**3.13.** Compete ao licitante:

**3.13.1.** acompanhar as operações realizadas no sistema durante toda a sessão pública;

**3.13.2.** conferir a exatidão de seus dados cadastrais e mantê-los atualizados;

**3.13.3.** observar as mensagens, comunicações e solicitações emitidas pelo Pregoeiro; e

**3.13.4.** assumir os ônus decorrentes da perda de negócios causada pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema, pela desconexão ou pela desatualização de seus dados cadastrais.

## 4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

**4.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021 ou para solicitar esclarecimentos sobre seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

**4.2.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados ao Pregoeiro, por meio dos endereços eletrônicos pregoeiro.marco@gmail.com e licitacao@macaubas.ba.gov.br, com indicação do número do processo administrativo e do Pregão Eletrônico.

**4.3.** A petição deverá conter a identificação do interessado e a exposição objetiva dos fatos e fundamentos relacionados à disposição do Edital ou de seus anexos que se pretenda impugnar ou esclarecer.

**4.4.** O Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade demandante, da equipe de planejamento, do setor técnico, da assessoria jurídica ou de outra unidade competente, quando o conteúdo da impugnação ou do pedido de esclarecimento envolver matéria alheia à sua competência técnica ou jurídica.

**4.5.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas e na plataforma eletrônica em que será realizado o certame, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura da sessão pública.

**4.6.** As respostas divulgadas pela Administração integrarão o Edital para todos os efeitos e deverão ser observadas pelos licitantes na elaboração de suas propostas e no cumprimento das demais condições do certame.

**4.7.** As impugnações e os pedidos de esclarecimento não suspendem automaticamente os prazos da licitação, salvo nos termos do subitem 4.7.1.

**4.7.1.** A concessão de efeito suspensivo constitui medida excepcional e dependerá de decisão motivada do Pregoeiro ou da autoridade competente, registrada nos autos do processo.

**4.8.** O acolhimento da impugnação implicará a correção do Edital ou de seus anexos.

**4.8.1.** Quando a alteração comprometer a formulação das propostas, será realizada nova divulgação do Edital pela mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura do prazo legalmente estabelecido.

**4.8.2.** Quando a alteração não comprometer a formulação das propostas, a Administração poderá manter a data originalmente designada para a sessão pública, mediante decisão motivada e ampla divulgação da modificação.

**4.9.** Não serão conhecidas as impugnações e os pedidos de esclarecimento apresentados fora do prazo ou por meio diverso daquele estabelecido neste Edital, ressalvada a possibilidade de a Administração apreciar de ofício eventual ilegalidade ou inconsistência relevante identificada na manifestação.

## 5. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E EFETIVA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Os interessados em participar da licitação deverão estar previamente credenciados na plataforma Licitanet, disponível no endereço eletrônico www.licitanet.com.br, mediante obtenção de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

**5.2.** O procedimento de credenciamento será realizado diretamente perante o provedor da plataforma eletrônica, de acordo com as regras, os prazos e as condições por ele estabelecidos.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica e jurídica para realizar as transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

**5.4.** O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva do licitante, inclusive quanto às transações realizadas diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Administração responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais, ainda que por terceiros.

**5.5.** A perda da senha, a quebra de seu sigilo ou qualquer acontecimento que possa comprometer a segurança das credenciais deverá ser imediatamente comunicado ao provedor da plataforma, para adoção das providências cabíveis.

**5.6.** O licitante deverá verificar previamente os requisitos técnicos necessários ao acesso e à utilização da plataforma, responsabilizando-se pela disponibilidade e pelo adequado funcionamento dos equipamentos e da conexão empregados para participação no certame.

**5.7.** O credenciamento na plataforma eletrônica não substitui a apresentação dos documentos de habilitação nem comprova, por si só, o atendimento às condições de participação estabelecidas neste Edital.

**5.8.** As dúvidas relacionadas ao cadastramento, ao credenciamento ou ao funcionamento da plataforma deverão ser solucionadas diretamente perante o respectivo provedor.

## 6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**6.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**6.2.** Os licitantes encaminharão exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, a proposta inicial contendo o valor global do lote único, observados os quantitativos, as unidades de medida, as especificações e os valores máximos estabelecidos no Termo de Referência e nos demais anexos deste Edital.

**6.3.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**6.3.1.** cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações prestadas são verdadeiras, nos termos do art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**6.3.2.** inexiste fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

**6.3.3.** não se encontra sujeito a sanção vigente que impeça sua participação na licitação ou eventual contratação, observado o âmbito de eficácia da penalidade;

**6.3.4.** enquadra-se como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou beneficiária legalmente equiparada, quando for o caso, e atende aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006;

**6.3.5.** conhece e aceita as regras do Edital, do Termo de Referência e dos demais anexos;

**6.3.6.** cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

**6.3.7.** não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz;

**6.3.8.** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante ou forçado;

**6.3.9.** sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao cumprimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, na legislação trabalhista, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta;

**6.3.10.** a proposta foi elaborada de maneira independente, sem comunicação, ajuste ou combinação indevida com outro participante potencial ou efetivo do certame; e

**6.3.11.** inexiste vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo do Anexo III.

**6.4.** A falsidade de qualquer declaração sujeitará o licitante às sanções administrativas previstas neste Edital e na legislação aplicável, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis.

**6.5.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada até a abertura da sessão pública.

**6.6.** Não haverá ordem de classificação durante a etapa de apresentação das propostas, que somente será estabelecida após a abertura da sessão pública e a realização da fase de lances.

**6.7.** O conteúdo das propostas permanecerá sigiloso até a data e o horário previstos para sua abertura, observadas as funcionalidades da plataforma eletrônica.

**6.8.** Quando disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar valor final mínimo para seus lances automáticos, respeitados:

**6.8.1.** o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando estabelecido pelo sistema ou pelo Edital; e

**6.8.2.** o valor final mínimo definido pelo próprio licitante.

**6.9.** O valor final mínimo parametrizado poderá ser alterado pelo licitante durante a fase de disputa, desde que não seja superior a lance anteriormente registrado pelo próprio licitante.

**6.10.** O valor final mínimo parametrizado terá caráter sigiloso para os demais licitantes e para a Administração, sem prejuízo de sua disponibilização aos órgãos de controle externo e interno, quando cabível.

**6.11.** O licitante deverá acompanhar as operações realizadas no sistema eletrônico durante todo o certame, responsabilizando-se pelos ônus decorrentes da inobservância das mensagens emitidas pelo Pregoeiro ou pelo sistema e de eventual desconexão.

**6.12.** Qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança das credenciais deverá ser imediatamente comunicado ao provedor da plataforma para bloqueio do acesso e adoção das providências cabíveis.

## 7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**7.1.** O licitante deverá preencher os campos disponibilizados no sistema eletrônico, observando o critério de julgamento de menor preço por lote único e as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência.

**7.2.** A proposta inicial deverá indicar o valor global do lote, correspondente à soma dos valores totais dos 3 (três) itens que o compõem, considerados os respectivos quantitativos estimados.

**7.3.** A proposta deverá contemplar os preços unitários e totais dos seguintes serviços:

**7.3.1.** publicação no Diário Oficial do Município – DOM, incluindo licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte da plataforma eletrônica e integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com preço unitário mensal;

**7.3.2.** publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União – DOU, com preço unitário por centímetro por coluna; e

**7.3.3.** publicação de atos oficiais em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, com preço unitário por centímetro por coluna.

**7.4.** Em caso de identificação da licitante na proposta preenchida diretamente no sistema, esta será **DESCLASSIFICADA** pelo Pregoeiro.

**7.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
**7.6.** Se o regime tributário da empresa implica o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
**7.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
**7.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
**7.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de dispor dos recursos tecnológicos, humanos e operacionais necessários à perfeita execução contratual, corrigindo ou refazendo, quando requerido, os serviços em desconformidade.
**7.10.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
**7.11.** Os preços ofertados deverão respeitar os valores máximos definidos pela Administração no Termo de Referência e demais documentos integrantes deste Edital.
**7.12.** Poderão ser admitidos, pelo Pregoeiro, erros de natureza formal, desde que não comprometam o interesse público e da Administração, e que sua correção não acarrete majoração no preço ofertado.
**7.13.** Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.
**7.14.** O licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances inseridos durante a sessão pública.

## 8. DO MODO DE DISPUTA

**8.1.** Será adotado o modo de disputa **ABERTO**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**8.1.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública;

**8.1.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários;

**8.1.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação;

**8.1.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações;

**8.1.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.2.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
**8.3.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
**8.4.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
**8.5.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
**8.6.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro

horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

## 9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**9.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.**

**9.2.1.** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**9.2.1.1.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**9.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**9.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**9.5.** Os lances deverão ser ofertados pelo valor global do lote único.

**9.6.** O critério de julgamento será o de menor preço por lote, composto por 3 (três) itens, conforme definido neste Edital e no Termo de Referência.

**9.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**9.8.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**9.9.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**9.10.** O intervalo mínimo entre os lances será o seguinte:

| LOTE | Intervalo mínimo entre os lances |
|---|---|
| 01 | R$ 0,01 |

**9.11.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

**9.12.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, caso a proposta do primeiro colocado permaneça acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**9.12.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração;

**9.12.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**9.12.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório;

**9.12.4.** O Pregoeiro solicitará ao licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar que, no prazo de **2 (duas) horas**, encaminhe a proposta ajustada ao último lance ou ao valor negociado, contendo os preços unitários dos serviços, os respectivos valores totais e o valor global do lote, acompanhada, quando necessário, dos documentos complementares destinados à confirmação das informações apresentadas;

**9.12.5.** O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante solicitação fundamentada apresentada pelo licitante no sistema eletrônico antes de seu encerramento.

**9.13.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

**10.1.** Encerrada a etapa de lances, será verificada a ocorrência de empate ficto no lote único, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando a proposta mais bem classificada tiver sido apresentada por empresa não enquadrada como Microempresa – ME, Empresa

de Pequeno Porte – EPP ou beneficiária legalmente equiparada, mediante verificação do porte empresarial pelo sistema.

**10.2.** Configurada a hipótese do subitem anterior, aplicar-se-ão as seguintes regras:

**10.2.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada;

**10.2.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto;

**10.2.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;

**10.2.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**10.3.** Não sendo aplicável ou restando superado o tratamento previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, eventual empate entre propostas ou lances será resolvido de acordo com os critérios estabelecidos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**10.3.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.3.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, observado o disposto na legislação aplicável;

**10.3.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**10.3.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**10.3.2.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado da Bahia;

**10.3.2.2.** Empresas brasileiras;

**10.3.2.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.3.2.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## 11. DA FASE DE JULGAMENTO

**11.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação estabelecidas no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça sua participação no certame ou eventual contratação, mediante consulta aos cadastros indicados nos subitens seguintes:

**11.1.1.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

**11.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

**11.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

**11.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros;

**11.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação;

**11.3.3.** Constatada sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, observado seu âmbito de eficácia, o licitante será excluído da licitação, mediante decisão fundamentada e após prévia oportunidade de manifestação.

**11.4.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de tratamento favorecido destinado às ME/EPP/equiparadas, o Pregoeiro verificará o efetivo preenchimento dos requisitos para fruição do benefício, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, a Lei Municipal nº 834/2023 e as disposições deste Edital.

**11.5.** Verificadas as condições de participação e, quando aplicável, de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à sua adequação ao objeto e à compatibilidade dos preços com os valores máximos estabelecidos neste Edital e em seus anexos.

**11.6.** Será **DESCLASSIFICADA** a proposta vencedora que:

**11.6.1.** Contiver vícios insanáveis;

**11.6.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**11.6.3.** Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação, inclusive no que tange aos valores unitários dos itens;

**11.6.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando, diante de elementos concretos que suscitem dúvida quanto à viabilidade da proposta, a Administração houver solicitado esclarecimentos ou comprovação e estes se mostrarem insuficientes;

**11.6.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.7.** Havendo indícios concretos de inexequibilidade ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser realizadas diligências para aferir a viabilidade da proposta ou solicitar ao licitante a demonstração de sua exequibilidade, nos termos do art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

**11.8.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação:

**11.8.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.8.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**11.9.** Para análise da conformidade da proposta com as especificações do objeto, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação da unidade requisitante ou da área técnica competente.

## 12. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**12.1.** Para fins de habilitação, serão exigidos os documentos previstos no item 12.8 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de executar o objeto, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**12.1.1.** As disposições do Termo de Referência relacionadas à habilitação deverão ser interpretadas em conformidade com este item, prevalecendo as exigências expressamente estabelecidas neste Edital em caso de divergência.

**12.2.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

**12.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para:**

**12.3.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.3.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**12.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

**12.5.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta do licitante subsequente e assim sucessivamente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às condições estabelecidas neste Edital.

**12.6.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o item anterior.

**12.7.** As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que esta apresente alguma restrição, observado o disposto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**12.7.1.** Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

**12.7.2.** A não regularização no prazo do subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.8.** Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados de forma legível, preferencialmente numerados em ordem sequencial, conforme as seguintes disposições:

**12.8.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.8.1.1.** No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**12.8.1.2.** No caso de Microempreendedor Individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja autenticidade será verificada no sítio eletrônico oficial competente;

**12.8.1.3.** No caso de sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU, inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, acompanhada de documento comprobatório dos administradores;

**12.8.1.4.** No caso de sociedade empresária estrangeira, portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar sua filial, agência, sucursal ou estabelecimento;

**12.8.1.5.** No caso de sociedade simples, inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**12.8.1.6.** No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária, inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com a correspondente averbação no registro da sede da matriz;

**12.8.1.7.** No caso de sociedade cooperativa, ata de fundação e estatuto social, acompanhados da ata da assembleia que os aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764/1971;

**12.8.1.8.** Certidão simplificada atualizada da Junta Comercial;

**12.8.1.9.** Documentos de identificação dos sócios ou da diretoria em exercício.

**12.8.1.9.1.** Caso o representante legal da empresa, não seja sócio-gerente ou diretor, deverá anexar instrumento público ou particular de procuração, a fim de comprovar os poderes do outorgante.

**12.8.1.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

**12.8.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL:**

**12.8.2.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão do licitante para a prestação de serviços de publicação de atos oficiais por meio de plataforma eletrônica de diário oficial, compatíveis em características com o item 01 do lote, sem exigência de quantitativo mínimo;

**12.8.2.1.1.** O atestado deverá conter informações suficientes para identificação do emitente, do objeto executado, do período da contratação e do responsável por sua emissão, podendo a Administração realizar diligências para confirmar sua autenticidade e as informações nele consignadas;

**12.8.2.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo próprio licitante, por empresa pertencente ao mesmo grupo econômico ou por pessoa jurídica da qual participem sócios ou administradores em comum, quando essa circunstância comprometer a independência da declaração.

**12.8.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

**12.8.3.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**12.8.3.2.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.8.3.2.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipal relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual e/ou Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12.8.3.3.** Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administradas, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

**12.8.3.4.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante;

**12.8.3.5.** Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante;

**12.8.3.6.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço **(FGTS)**, mediante apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

**12.8.3.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, 1º de maio de 1943, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

**12.8.4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.8.4.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dentro do prazo de validade nela estabelecido.

**12.8.4.1.1.** Caso a certidão indique a existência de processo de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar documentação suficiente para demonstrar sua viabilidade econômica e sua capacidade de execução do futuro contrato, admitida a realização de diligência pela Administração.

**12.8.4.1.2.** No caso de sociedade simples, deverá ser apresentada certidão negativa de insolvência civil ou de execução patrimonial, conforme a forma de emissão adotada pelo órgão judicial competente.

**12.8.4.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos 2 (Dois) Últimos Exercícios Sociais** (documentos essenciais - termo de abertura, termo de encerramento, balanço patrimonial e demonstrativo de resultado do exercício - DRE), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, nos termos do art. 69, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.8.4.2.1.** A comprovação de que trata o inciso acima poderá ser feita por cópias extraídas do livro diário (termo de abertura e encerramento), inclusive cópias autenticadas das folhas onde constem o balanço patrimonial e demonstrativos contábeis, devidamente registradas na Junta Comercial ou publicadas na imprensa oficial, conforme a personalidade jurídica da licitante, assinadas pelo titular ou representante legal e pelo contador;

**12.8.4.2.2.** Caso seja necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos referidos, o memorial de cálculo correspondente;

**12.8.4.2.3.** No caso de pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos referidos neste item limitar-se-ão ao último exercício disponível, e as empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do art. 65, § 1º, e do art. 69, § 6º, da Lei nº 14.133/2021;

**12.8.4.2.4.** Para comprovação da boa situação financeira da empresa, deverão ser apresentados os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos superiores a 1 (um), obtidos pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**12.8.4.2.4.1.** O cálculo dos índices deverá ser apresentado em memorial de cálculo detalhado, devidamente assinado pelo representante da empresa e pelo contador responsável.

**12.8.4.2.4.2.** Caso a licitante apresente resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices acima, deverá comprovar patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação, correspondente a R$ 25.780,52 (vinte e cinco mil, setecentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos).

**12.8.4.3.** NÃO será exigido o balanço patrimonial e demonstrações contábeis do Microempreendedor Individual, com fundamento no art. 68 da Lei Complementar nº 123 de 2006, que considera aquele, pequeno empresário, em conjunto com o disposto no § 2º do art. 1.179 do Código Civil que dispensa a elaboração dos citados documentos.

**12.9.** Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais.

**12.10.** As certidões deverão ser apresentadas dentro do respectivo prazo de validade. Caso não conste prazo de validade no corpo da certidão, considerar-se-á o prazo de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

**12.11.** A diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 observará o seguinte:

**12.11.1.** Antes de decidir pela inabilitação, o Pregoeiro poderá instaurar diligência específica, com fundamento no art. 64, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, para solicitar a complementação de informações ou documentos que comprovem condições já existentes à época da abertura do certame;

**12.11.2.** A diligência será restrita à complementação de informações ou à apresentação de documento que comprove fato preexistente, não sendo admitida a inclusão de documentos que alterem substancialmente a proposta ou a condição de habilitação do licitante;

**12.11.3.** O prazo para atendimento da diligência será definido pelo Pregoeiro, não podendo ser inferior a 2 (duas) horas nem superior a 3 (três) dias úteis, admitida prorrogação mediante solicitação justificada da licitante e decisão fundamentada do Agente, registrada nos autos.

**12.12.** Após a habilitação, o licitante poderá ser inabilitado ou ter reconhecida a perda de condição de participação em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento, desde que assegurada prévia manifestação do interessado.

**12.13.** O licitante que deixar de apresentar documento exigido ou apresentar documentação em desconformidade com as exigências de habilitação poderá ser inabilitado, observada, previamente, a possibilidade de saneamento ou diligência juridicamente admitida nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.

## 13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**13.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até 2 (duas) horas, contado da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico, admitida prorrogação mediante solicitação justificada apresentada antes do término do prazo e aceita pelo Pregoeiro:

**13.1.1.** Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinada pelo licitante ou seu representante legal;

**13.1.2.** Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento;

**13.1.3.** A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso;

**13.1.4.** Todas as especificações, condições e características dos serviços constantes da proposta vinculam o licitante durante a execução contratual;

**13.1.5.** A proposta deverá apresentar os preços unitários de cada serviço, considerados os quantitativos e as unidades de medida estabelecidos no Termo de Referência, os respectivos valores totais e o valor global do lote único, expressos em moeda corrente nacional;

**13.1.6.** Havendo divergência aritmética entre os valores unitários e o valor global, prevalecerão os valores unitários para fins de recálculo do total, desde que a correção não implique majoração do preço global ofertado;

**13.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou condições que possam conduzir a mais de um resultado de julgamento;

**13.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante;

**13.1.9.** A proposta final deverá refletir o último lance ofertado ou o valor resultante da negociação, com a correspondente adequação dos preços unitários e totais dos serviços que compõem o lote, vedada a majoração do valor global ofertado e observados os preços máximos unitários estabelecidos pela Administração.

**13.2.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## 14. DOS RECURSOS

**14.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
**14.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
**14.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
**14.3.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;
**14.3.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
**14.3.3.** A apreciação dos recursos de que trata este item dar-se-á em fase única.
**14.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
**14.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**14.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
**14.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada à vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
**14.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
**14.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
**14.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada na Rua Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia.

## 15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

**15.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:
**15.1.1.** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
**15.1.2.** Revogar a licitação por razões de conveniência e oportunidade, devidamente motivadas, em atenção ao interesse público;
**15.1.3.** Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que constatada ilegalidade insanável, com a devida fundamentação;
**15.1.4.** Adjudicar o objeto e homologar o resultado do certame, nos termos do art. 71, inciso IV da Lei nº 14.133/2021.
**15.2.** Nos casos de anulação ou revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados, conforme determina o art. 71, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, respeitando-se os princípios do contraditório, da ampla defesa e da motivação dos atos administrativos.
**15.3.** Constatado o atendimento integral das exigências previstas neste Edital e concluída a análise da documentação, o licitante melhor classificado será declarado vencedor. Em seguida, a autoridade competente procederá à adjudicação do objeto e à homologação do certame, ato que representará o encerramento formal da licitação e autorizará a celebração do contrato, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

## 16. DA GARANTIA

**16.1.** Não haverá exigência de garantia, nos moldes do art. 96 da Lei n° 14.133/2021.

## 17. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

**17.1.** A execução dos contratos administrativos se regerá pelo estabelecido nos arts. 115 a 123 da Lei 14.133, de 2021, bem como pelos regulamentos próprios municipais editados e vigentes, parte integrante deste edital e demais atos subsequentes.

**17.2.** Para a formalização do contrato, deverá ser comprovada a existência de disponibilidade orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da contratação, observadas as normas orçamentárias e fiscais aplicáveis.
**17.3.** Antes da formalização do contrato, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação do adjudicatário e a inexistência de sanções que impeçam sua contratação.
**17.4.** Homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

**17.4.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração;

**17.4.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**17.5.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida para o endereço de e-mail: **setordecontratos@macaubas.ba.gov.br**, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do envio do e-mail.
**17.6.** Para a celebração do contrato, o adjudicatário deverá manter as condições de habilitação exigidas na licitação, podendo a Administração solicitar a atualização dos documentos cuja validade tenha expirado.
**17.7.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor, que tenham servido de base à Licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.
**17.8.** O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

## 18. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

**18.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão previstos no Termo de Referência e na minuta do instrumento de Contrato, quando for o caso.

## 19. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

**19.1.** Os serviços objeto da licitação deverão ser executados em conformidade com as condições, especificações, prazos, níveis de atendimento e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, e na proposta da Contratada.

**19.1.1.** O descumprimento das obrigações relacionadas à execução dos serviços sujeitará a Contratada às medidas corretivas e às sanções previstas neste Edital, no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**19.2.** A execução do Termo de Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, formalmente designados pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

## 20. DO PAGAMENTO

**20.1.** O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento contratual:

**20.1.1.** A Nota Fiscal deverá conter:

- **20.1.1.1.** data de emissão e período de competência;
- **20.1.1.2.** identificação da unidade contratante;
- **20.1.1.3.** número do processo administrativo, do Pregão Eletrônico e do contrato;
- **20.1.1.4.** descrição dos serviços executados e dos respectivos veículos de publicação;
- **20.1.1.5.** quantitativos executados, observadas as unidades de medida contratadas;
- **20.1.1.6.** preços unitários, valores totais por serviço e valor total da fatura.

**20.1.2.** A Nota Fiscal deverá ser acompanhada do relatório de execução e dos comprovantes das publicações realizadas, conforme exigido no Termo de Referência.

**20.2.** O pagamento relativo às publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação será realizado exclusivamente de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados, observados os preços unitários contratados e os limites dos quantitativos estimados.

**20.3.** A liquidação e o pagamento serão realizados após o atesto da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e recebidos, observados os seguintes prazos:

**20.3.1.** até 10 (dez) dias úteis para liquidação da despesa, contados do recebimento da Nota Fiscal e da documentação comprobatória exigida;

**20.3.2.** até 10 (dez) dias úteis para pagamento, contados da conclusão da liquidação.

**20.4.** Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

**20.4.1.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**20.5.** A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

## 21. DAS RETENÇÕES DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

**21.1.** Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos às retenções tributárias legalmente aplicáveis, conforme a natureza da operação e a legislação vigente.

**21.2.** Independentemente dos percentuais de tributos eventualmente considerados na formação dos preços, serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções na fonte nos percentuais e condições estabelecidos pela legislação aplicável.

**21.3.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional deverá comprovar essa condição na forma legal, para fins de aplicação do tratamento tributário correspondente.

**21.4.** Eventuais hipóteses de isenção, imunidade, não incidência ou aplicação de alíquota diferenciada deverão ser comprovadas pela Contratada mediante documentação idônea, quando exigível.

## 22. DO VALOR DA LICITAÇÃO

**22.1.** O valor estimado total da contratação é de **R$ 257.805,24 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos)**, conforme pesquisa de preços e planilha constantes do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**22.2.** O valor estimado total constitui limite para fins de planejamento e julgamento da licitação, não assegurando à futura Contratada faturamento mínimo nem a utilização integral dos quantitativos estimados relativos às publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação.

## 23. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**23.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Macaúbas, referente ao exercício de 2026:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA | 04.122.011.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1500 |

**23.2.** Nos exercícios subsequentes, as despesas decorrentes da execução contratual correrão à conta das dotações próprias consignadas nos respectivos orçamentos, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

## 24. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**24.1.** O licitante ou a Contratada será responsabilizado administrativamente, nos termos do art. 155, da Lei nº 14.133, de 2021, pelas seguintes infrações:

**24.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**24.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**24.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**24.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**24.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**24.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**24.1.7.** Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado;
**24.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
**24.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
**24.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
**24.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
**24.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**24.2.** Ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste Edital poderão ser aplicadas, observados os critérios legais e a gravidade da conduta, as seguintes sanções:
**24.2.1.** advertência;
**24.2.2.** multa;
**24.2.3.** impedimento de licitar e contratar;
**24.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**24.3.** A multa será aplicada nos seguintes parâmetros:
**24.3.1.** multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias, ultrapassado o qual a conduta poderá ser caracterizada como inexecução, parcial ou total;
**24.3.2.** multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
**24.3.3.** A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**24.4.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
**24.4.1.** Da aplicação da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá exclusivamente pedido de reconsideração, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento. Essa sanção é de competência exclusiva de secretário municipal e será precedida de análise jurídica, nos termos do art. 156, § 6º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

**24.5.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**24.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada na forma legal.

**24.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

**24.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n° 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
**24.8.1.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, nos termos do art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

**24.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
**24.9.1.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
**24.9.2.** As peculiaridades do caso concreto;
**24.9.3.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
**24.9.4.** Os danos que dela provierem para a Contratante;
**24.9.5.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e

orientações dos órgãos de controle.

**24.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**24.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**24.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**24.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

**24.14.** Os débitos da Contratada para com a Administração contratante, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos à Contratada, quando juridicamente cabível e observada a legislação aplicável.

**24.15.** A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade e razoabilidade.

**24.15.1.** A aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a responsabilidade da Contratada nas esferas cível e criminal.

**24.16.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

## 25. DA PUBLICAÇÃO

**25.1.** A publicidade deste Edital será realizada mediante divulgação e manutenção do seu inteiro teor e dos anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**25.1.1.** Eventuais modificações neste Edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas;

**25.1.2.** Sem prejuízo do disposto no subitem 25.1, o extrato deste Edital será publicado no Diário Oficial do Município e em jornal diário de grande circulação, nos termos do art. 54, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

**25.2.** Após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Macaúbas, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado este Edital e seus anexos.

## 26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**26.1.** Caso todos os licitantes sejam desclassificados ou inabilitados, a Administração poderá republicar o edital com nova data.

**26.2.** A homologação do resultado não gera direito adquirido à contratação, podendo ser revogada por interesse público ou anulada por ilegalidade, mediante decisão fundamentada e publicada no sistema.

**26.3.** O Pregoeiro e a equipe de apoio foram designados nos autos do processo e indicados no sistema.

**26.4.** As normas do certame serão interpretadas de forma a ampliar a disputa e observar o princípio do formalismo moderado, desde que preservados a igualdade, a finalidade e a segurança jurídica.

**26.5.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados.

**26.6.** O Pregoeiro poderá solicitar assessoramento técnico especializado para análise de propostas ou documentos.
**26.7.** Caso não haja expediente ou ocorra fato impeditivo para a realização da sessão, esta será transferida automaticamente para o próximo dia útil, no mesmo horário, salvo comunicação em contrário.
**26.8.** A participação na licitação implica aceitação integral dos termos do edital e das condições contratuais nele previstas.
**26.9.** Todos os custos com preparação e apresentação das propostas são de responsabilidade exclusiva dos licitantes, não cabendo à Administração qualquer ressarcimento.
**26.10.** Os autos do processo administrativo estarão disponíveis para consulta no endereço indicado no preâmbulo, em dias úteis, das 08h00min às 12h00min.
**26.11.** Nos casos omissos, aplicam-se a Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006, o Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, os princípios do direito público, da teoria geral dos contratos e do direito privado.
**26.12.** O Edital e seus anexos deverão ser interpretados de forma conjunta e harmônica, observada a finalidade específica de cada documento e as disposições da legislação aplicável.

**26.12.1.** Havendo divergência entre este Edital, o Termo de Referência e a Minuta de Contrato, prevalecerão o Edital quanto às condições de participação, julgamento e habilitação, e a Minuta de Contrato quanto às cláusulas contratuais, incluindo subcontratação, pagamento, garantia e sanções. O Termo de Referência prevalecerá quanto à descrição do objeto, aos quantitativos e aos valores máximos.

**26.13.** Da sessão pública será lavrada Ata, devidamente disponibilizada no sistema eletrônico.
**26.14.** Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas/BA para dirimir eventuais litígios, com exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado.

## 27. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

**27.1.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**27.1.1.** ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
**27.1.2.** ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA FINAL + PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS;
**27.1.3.** ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO;
**27.1.4.** ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO.

Macaúbas – Bahia, 21 de setembro de 2026.

**ROGER ALCÂNTARA PINTO DE FIGUEIREDO**
Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia
Decreto Municipal nº 191/2021

# ANEXO I
# TERMO DE REFERÊNCIA

# TERMO DE REFERÊNCIA Nº 021/2026

## 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto descrever a demanda para à ***contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal no Diário Oficial do Município (DOM), compreendendo o licenciamento, disponibilização, hospedagem, manutenção, suporte técnico da plataforma eletrônica de publicações oficiais e integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a prestação de serviços de publicação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia***, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

## 2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. Será adotada a Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os Decretos Municipais nº 035/2023, de 09 de março de 2023, nº 338/2021, de 23 de dezembro de 2021, nº 145/2024, de 08 de outubro de 2024, e a ~~Lei Municipal nº 834/2023, de 29 de novembro de 2023~~, e suas alterações, no que couber.

2.1.1. Conforme análise realizada no Estudo Técnico Preliminar, especialmente quanto ao levantamento do mercado fornecedor, e considerando o disposto no inciso III do § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 834/2023, **não será aplicado o tratamento diferenciado e favorecido às empresas locais e regionais**, em razão da inexistência de, no mínimo, 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte, sediados no âmbito local ou regional, aptos à execução integral do objeto.

2.1.2. **Não será estabelecida reserva de cota** para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, considerando as características do objeto, sua natureza integrada e a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar, sem prejuízo da aplicação dos demais benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na legislação municipal, quando cabíveis.

> *"12.4. As empresas relacionadas correspondem a fornecedores que participaram de processos licitatórios promovidos por órgãos e entidades da Administração Pública nos últimos meses, em diversas unidades da Federação, demonstrando a existência de mercado competitivo para a prestação dos serviços objeto desta contratação.*
> *12.5. Considerando o levantamento de mercado realizado para a presente contratação, bem como a análise de contratações similares promovidas por outros órgãos e entidades da Administração Pública, verificou-se que não existem, no âmbito local ou regional, no mínimo três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) aptos a prestar, de forma integral, os serviços de gerenciamento, processamento, diagramação e publicação dos atos oficiais do Município, contemplando a disponibilização do Diário Oficial do Município (DOM), a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a intermediação de publicações no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação. Dessa forma, recomenda-se a não aplicação do disposto no inciso III do § 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 834/2023.*
> *12.6. Também não será adotada a reserva de cotas prevista nos arts. 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006 e nos arts. 13 e 15 da Lei Municipal nº 834/2023, tendo em vista que o objeto constitui serviço integrado, cuja execução demanda solução tecnológica unificada e gestão centralizada, além de o levantamento de mercado que constatou-se, ainda, a participação de empresas de diferentes portes, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, aptas à execução do objeto, não sendo identificada limitação significativa à competitividade decorrente do porte empresarial dos fornecedores".*

2.1.3. Conforme a análise realizada no item 7 do ETP (Estudo Técnico Preliminar), **não será adotado o procedimento auxiliar de Registro de Preço** na contratação do objeto neste processo.

2.1.4. A Prefeitura Municipal de Macaúbas, Estado da Bahia, vem colocando em prática as **contratações compartilhadas entre suas secretarias**, fundamenta no Inciso I, **do Art. 19**, da Lei 14.133/21, com o objetivo de diminuir o fluxo e agilizar os processos de contratação. A adoção dessa prática tem como um de seus objetivos o princípio da Economicidade, que em termos práticos significa ganhos reais na economia de recursos financeiros, uma vez que a contratação será de larga escala, e por isso a tendência dos preços é diminuir, o que caracteriza a lei de demanda. Proporcionará também economia processual, na medida em que torna prioritária a racionalização de processos e de redução dos custos operacionais, ou seja, ao fazermos um só processo dispenderemos o tempo gasto em um processo licitatório uma única vez e teremos a prestação dos serviços disponível sempre que necessário.

## 3. DA CLASSIFICAÇÃO:

3.1. Conforme item 15. do ETP (Estudo Técnico Preliminar), o processo será julgado POR LOTE:

> *"15.1. Nos termos do art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto constitui regra nas contratações públicas, devendo ser adotado sempre que se mostrar tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade e à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.*
> *15.2. Entretanto, após análise das características do objeto, concluiu-se que a solução mais adequada consiste na contratação dos serviços em lote único, tendo em vista a elevada integração operacional, tecnológica e administrativa existente entre os serviços de gerenciamento, processamento, diagramação e publicação dos atos oficiais no Diário Oficial do Município (DOM), integração eletrônica com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), intermediação das publicações no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação.*
> *15.3. A Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União estabelece que:*

> *"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala (...)."*
> *15.4. No caso da presente contratação, embora os serviços possam ser individualmente identificados, sua execução é funcionalmente integrada, constituindo um único processo operacional de divulgação oficial dos atos administrativos. O parcelamento implicaria a participação de diferentes empresas responsáveis por etapas complementares e interdependentes, ocasionando dificuldades de coordenação, aumento dos riscos operacionais e possíveis inconsistências na execução dos serviços.*
> *15.5. A integração entre o Diário Oficial do Município e o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), aliada às publicações eventualmente realizadas no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação, exige fluxo operacional contínuo, padronização dos procedimentos, controle unificado das publicações, acompanhamento dos prazos legais, conferência das informações, emissão de comprovantes e suporte técnico permanente, atividades que recomendam sua execução sob responsabilidade de um único contratado.*
> *15.6. A eventual divisão do objeto em contratos distintos poderia ocasionar conflitos de responsabilidade entre fornecedores, dificuldades na identificação de falhas operacionais, duplicidade de procedimentos administrativos, incompatibilidade entre sistemas informatizados, divergências na transmissão das informações ao PNCP, além de comprometer a tempestividade das publicações e a segurança jurídica dos atos administrativos.*
> *15.7. Sob o aspecto econômico, a contratação em lote único proporciona ganhos de escala, otimização dos recursos administrativos, redução dos custos indiretos de contratação e fiscalização, simplificação da gestão contratual e maior eficiência na execução dos serviços, evitando a necessidade de múltiplos contratos, diferentes gestores, diversas fiscalizações, processos independentes de faturamento e controles administrativos paralelos.*
> *15.8. A concentração da execução contratual em um único prestador proporciona maior uniformidade dos procedimentos, padronização da diagramação e da divulgação dos atos oficiais, melhor gerenciamento das demandas encaminhadas pelas diversas Secretarias Municipais, maior rastreabilidade das publicações, facilidade na emissão de certidões e comprovantes, além de maior agilidade na correção de eventuais inconsistências.*
> *15.9. Destaca-se, ainda, que os serviços abrangidos pela contratação possuem natureza complementar e são normalmente disponibilizados pelo mercado de forma integrada. O levantamento de mercado realizado identificou a existência de diversas empresas especializadas capazes de executar integralmente o objeto, inexistindo indícios de que o agrupamento em lote único comprometa a competitividade do certame ou restrinja a participação de potenciais licitantes.*
> *15.10. Dessa forma, o agrupamento dos serviços em lote único não afronta o disposto no art. 40 da Lei nº 14.133/2021 nem o entendimento consolidado na Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União, uma vez que o parcelamento, nesta hipótese, acarretaria prejuízo ao conjunto da contratação, aumento dos custos administrativos, perda de economia de escala, maior complexidade na gestão contratual e riscos à adequada execução do objeto.*
> *15.11. Assim, considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de interoperabilidade entre as plataformas eletrônicas, a concentração das responsabilidades, a padronização dos procedimentos, a economicidade, a eficiência administrativa e a existência de mercado fornecedor apto à execução integral do objeto, conclui-se que o julgamento da licitação por lote único representa a solução técnica e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, atendendo aos princípios da eficiência, da economicidade, da competitividade, da segurança jurídica e do interesse público.".*

3.2. Considerando as características do objeto, os serviços foram agrupados em lote único, não por apresentarem identidade material entre si, mas por possuírem relação funcional e operacional direta, compondo uma solução integrada para gerenciamento e divulgação dos atos oficiais do Município.
3.3. A contratação conjunta permitirá que um único fornecedor seja responsável pelo gerenciamento das demandas, processamento das matérias, encaminhamento das publicações aos respectivos veículos, acompanhamento da efetivação das publicações, disponibilização dos comprovantes e suporte técnico relacionado à plataforma do Diário Oficial do Município e à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.
3.4. O parcelamento do objeto entre diferentes fornecedores poderia ocasionar a fragmentação das responsabilidades, dificuldades de coordenação, multiplicidade de canais de atendimento, necessidade de controles administrativos paralelos e maior risco de falhas na transmissão, acompanhamento e comprovação das publicações.
3.5. Ressalta-se que a opção pelo lote único não decorre exclusivamente da busca por economia de escala, mas principalmente da necessidade de assegurar a integração operacional da solução, a concentração das responsabilidades, a padronização dos procedimentos e a adequada gestão dos serviços.
3.6. O agrupamento em lote único mostra-se tecnicamente justificável e economicamente conveniente, desde que o levantamento de mercado constante do Estudo Técnico Preliminar demonstre a existência de número suficiente de empresas capazes de executar integralmente o objeto, de modo a não comprometer a competitividade do certame.
3.7. Dessa forma, considerando a natureza integrada dos serviços, a complementaridade entre as atividades, a necessidade de concentração das responsabilidades e a existência de mercado fornecedor apto à execução integral do objeto, conclui-se que a contratação em lote único constitui solução adequada ao interesse público, sem prejuízo da observância do parcelamento quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso.
3.8. O próprio TCU disponibiliza em seu sítio eletrônico uma página dedicada a orientações para as aquisições públicas, denominada "Riscos e Controles nas Aquisições" (https://www.tcu.gov.br/arquivosrca/). Especificamente no tópico Justificativas para o parcelamento ou não da solução", o TCU aponta o seguinte risco:

> *"Não parcelar solução cujo parcelamento é viável, levando a diminuição da competição nas licitações por não permitir que empresas especializadas participem da licitação, com consequente aumento dos valores contratados". E recomenda, para este caso, que "A equipe de planejamento da contratação deve avaliar se a solução é divisível ou não, levando em conta o mercado que a fornece e atentando que a solução deve ser parcelada quando a resposta a todas as 4 perguntas a seguir forem positivas: 1) É tecnicamente viável dividir a solução?; 2) É economicamente viável dividir a solução?; 3) Não há perda de escala ao dividir a solução?; 4) Há o melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade ao dividir a solução?".*

3.9. Ainda no mesmo tópico, em sentido diferente, aquela Corte de Contas prevê o risco de "*Parcelar solução cujo parcelamento é inviável, levando a contratações por inexigibilidade ou a licitações com poucos fornecedores, com consequente aumento dos valores contratados em comparação à compra conjunta da solução*", devendo a equipe de planejamento da contratação avaliar o parcelamento ou não do objeto de modo a evitar o risco supracitado.

3.10. Ressalta-se que a formação do grupo se baseou na junção de itens intrinsecamente relacionados, ou seja, que são prestados por empresas de mesmo ramo de negócios, o que irá manter a competitividade no certame e não prejudicará os potenciais interessados em participar da licitação.

3.11. O fracionamento em itens é a regra geral das contratações públicas sempre que assim for tecnicamente viável, a fim de se aumentar a competitividade pela ampla participação de licitantes. Todavia, no presente caso, identifica-se a existência de itens de características semelhantes, em geral executado por empresas do mesmo ramo de atividades. O agrupamento desses itens em lote único poderá ser mais atrativo por gerarem maior valor de contratação futura; possibilitar maior economia de escala com a redução de preços por parte das licitantes em razão de maior volume de negócios; poderá ainda diminuir as chances de desinteresse dos licitantes por itens não tão atrativos por conta de baixo valor. A diminuição do número de contratos (fornecedores), reduz também as possibilidades de entregas realizadas de forma assíncrona, o que prejudicaria o andamento das ações necessária.

3.12. Por fim, verifica-se que as justificativas aqui apresentadas, demonstram satisfatoriamente as motivações para o agrupamento dos itens, quais sejam: a) compatibilidade técnica dos itens agrupados; b) ampliação do número de interessados na licitação; c) contratação mais vantajosa pelo menor preço; e d) redução de problemas advindos na fase de contratação (entregas frustradas, instauração de processos sancionadores etc.).

## 4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços especializados de gerenciamento, processamento, diagramação, publicação e divulgação dos atos oficiais do Município de Macaúbas no Diário Oficial do Município (DOM), contemplando a integração eletrônica com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como a intermediação e execução das publicações no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação, sempre que exigidas pela legislação aplicável, por normas regulamentares, convênios, instrumentos congêneres ou por necessidade devidamente justificada pela Administração.

4.2. A Constituição Federal, em seu art. 37, caput, estabelece que a Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, impondo aos entes públicos o dever de conferir ampla divulgação aos seus atos administrativos, assegurando transparência, controle social, segurança jurídica e acesso às informações de interesse público.

4.3. Em complemento ao mandamento constitucional, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) determina a adoção de mecanismos de transparência ativa, garantindo à sociedade amplo acesso às informações produzidas e custodiadas pela Administração Pública, preferencialmente por meios eletrônicos.

4.4. Da mesma forma, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), especialmente após as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 131/2009, reforçou a obrigatoriedade da transparência da gestão pública, determinando a ampla divulgação dos atos relacionados à execução orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal.

4.5. No âmbito das contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) como meio oficial destinado à divulgação centralizada dos atos previstos na legislação de licitações e contratos administrativos, tornando sua utilização obrigatória para a eficácia de diversos atos praticados pela Administração.

4.6. Para atendimento às exigências legais, faz-se necessária a utilização de solução tecnológica que possibilite o gerenciamento das publicações oficiais e a integração eletrônica entre o Diário Oficial do Município e o PNCP, observando os requisitos técnicos, operacionais e de segurança estabelecidos pelo Governo Federal, de modo a garantir a correta transmissão, processamento e disponibilização das informações.

4.7. O Município de Macaúbas não dispõe de estrutura tecnológica própria, equipe técnica especializada ou sistema desenvolvido internamente capaz de realizar, de forma contínua, segura e eficiente, o gerenciamento das publicações oficiais e a integração eletrônica exigida para atendimento das obrigações legais relacionadas ao PNCP.

4.8. Dessa forma, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada que disponibilize plataforma eletrônica integrada, compreendendo software, hospedagem, manutenção corretiva, preventiva e evolutiva, suporte técnico, atualizações decorrentes de alterações legais e tecnológicas, treinamento dos usuários e demais serviços necessários ao adequado gerenciamento das publicações oficiais.

4.9. Além da publicação no Diário Oficial do Município e da integração ao PNCP, a Administração poderá necessitar promover a divulgação de atos oficiais no Diário Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação, sempre que houver previsão legal, regulamentar, contratual, exigência decorrente de convênios, transferências voluntárias, decisões judiciais, determinações dos órgãos de controle ou justificativa administrativa devidamente fundamentada.

4.10. A realização dessas publicações exige o atendimento às especificidades técnicas de cada veículo oficial de divulgação, incluindo adequação dos arquivos, observância dos padrões editoriais, cumprimento dos prazos de envio, acompanhamento das publicações, emissão de comprovantes, controle dos prazos legais e suporte operacional, atividades que demandam conhecimento técnico especializado.

4.11. A execução direta desses serviços pelo Município demandaria investimentos significativos em desenvolvimento e manutenção de sistemas informatizados, infraestrutura tecnológica, capacitação permanente de servidores e acompanhamento contínuo das alterações legais e operacionais dos diversos meios oficiais de publicação, circunstâncias incompatíveis com a realidade administrativa municipal e com os princípios da economicidade e da eficiência.

4.12. A contratação de empresa especializada proporciona maior padronização dos procedimentos, segurança jurídica, confiabilidade das publicações, agilidade na divulgação dos atos oficiais, redução dos riscos operacionais, suporte técnico permanente e acompanhamento integral das publicações realizadas, contribuindo para a regularidade dos processos administrativos e das contratações públicas.

4.13. A solução permitirá que todas as Secretarias Municipais e os demais órgãos da Administração Pública Municipal utilizem procedimento único e padronizado para gerenciamento das publicações oficiais, promovendo maior eficiência operacional, controle administrativo, rastreabilidade das publicações e uniformidade dos atos divulgados.

4.14. A ausência da contratação poderá ocasionar, entre outros prejuízos:

- 4.14.1. Dificuldades no atendimento às exigências legais relativas à publicidade dos atos administrativos;
- 4.14.2. Comprometimento da transparência e do acesso à informação;
- 4.14.3. Riscos de ineficácia ou nulidade de atos cuja publicação constitua requisito legal;
- 4.14.4. Atrasos na tramitação de processos licitatórios, contratações e demais procedimentos administrativos;
- 4.14.5. Riscos de apontamentos pelos órgãos de controle interno e externo;
- 4.14.6. Aumento da insegurança jurídica e dos riscos operacionais relacionados à divulgação oficial dos atos administrativos.

4.15. Diante do exposto, resta evidenciada a necessidade da contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de gerenciamento, processamento, diagramação, publicação e divulgação dos atos oficiais do Município, abrangendo o Diário Oficial do Município (DOM), a integração eletrônica com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, quando cabível, as publicações no Diário

Oficial da União (DOU) e em Jornal de Grande Circulação, assegurando o cumprimento das exigências legais, a transparência administrativa, a eficiência da gestão pública, a segurança jurídica e a continuidade dos serviços públicos.

## 5. DO LOTE, DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

| *LOTE 01 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS* | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| *QUANTITATIVO ESTIMADO* | | | | | *CUSTO ESTIMADO* | |
| *ITEM* | *SERVIÇO* | *DESCRIÇÃO* | *QUANT* | *UNID* | VALOR UNITARIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 01 | PUBLICAÇÃO NO DOM | LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), COM PLATAFORMA DE INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). | 12 | MÊS | 1.581,27 | 18.975,24 |
| 02 | PUBLICAÇÃO NO DOU | **PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).** | 2.000 | CENTÍMETRO X COLUNA | 79,06 | 158.120,00 |
| 03 | PUBLICAÇÃO EM JORNAL DA BAHIA | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA (JGC). | 1.000 | CENTÍMETRO X COLUNA | 80,71 | 80.710,00 |
| ***VALOR TOTAL R$*** | | | (DUZENTOS E CINQUENTA E SETE MIL, OITOCENTOS E CINCO REAIS E VINTE E QUATRO CENTAVOS) | | | **257.805,24** |

5.1. Os quantitativos indicados na tabela acima são estimativos e foram definidos com base na previsão de demanda da Administração para o período de vigência contratual, não constituindo obrigação de consumo integral pela CONTRATANTE.

5.2. O pagamento dos serviços correspondentes às publicações no Diário Oficial da União – DOU e no Jornal de Grande Circulação será realizado de acordo com as publicações efetivamente solicitadas, executadas e devidamente comprovadas, observados os preços unitários contratados e os limites dos quantitativos estimados.

5.3. O valor estimado total da contratação constitui limite estimativo para fins de planejamento e não implica garantia de faturamento mínimo ou de utilização integral dos quantitativos pela CONTRATADA.

## 6. DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. O objeto enquadra-se como **serviço comum**, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital e neste Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado.

6.2. A contratação enquadra-se como **serviço contínuo**, nos termos do inciso XVI, do Art. 3º, do Decreto Municipal nº 145/2024, tendo em vista a necessidade permanente da Administração de manter os serviços de publicação e divulgação dos atos oficiais, bem como a disponibilidade e manutenção da plataforma eletrônica e da integração com o PNCP.

6.3. O prazo inicial de vigência contratual será de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

6.4. A contratação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade ou subordinação direta.

## 7. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os serviços deverão ser prestados conforme discriminado abaixo:

7.1.1. Os serviços serão prestados de forma parcelada, sob demanda, observando-se as seguintes condições:

7.1.2. O início da execução dos serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do contrato e emissão da respectiva Ordem de Serviço.

7.1.3. Os serviços serão solicitados diariamente, em dias úteis, sempre que houver necessidade da Administração Municipal.

7.1.4. As informações e os textos destinados à publicação serão elaborados e encaminhados pela CONTRATANTE, acompanhados da respectiva solicitação de publicação.

7.1.4.1. As solicitações de publicação serão encaminhadas à CONTRATADA por meio eletrônico (e-mail) ou por sistema informatizado disponibilizado pela própria contratada.

7.1.5. As publicações poderão ser realizadas no Diário Oficial do Município (DOM), no Diário Oficial da União (DOU), no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando aplicável, e em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, conforme indicado na solicitação da CONTRATANTE.

7.1.6. O material destinado à publicação deverá ser encaminhado pela CONTRATANTE, sempre que possível, até as 16h00 (dezesseis horas) ou até o horário limite de fechamento da edição estabelecido pelo respectivo veículo oficial de publicação. Nessas condições, a publicação deverá ocorrer na edição imediatamente subsequente.

7.1.6.1. O material encaminhado após o horário de fechamento da edição deverá ser publicado, no máximo, até a segunda edição útil subsequente, observadas as regras operacionais de cada veículo oficial.

7.1.7. A CONTRATADA deverá realizar a publicação exatamente conforme o conteúdo encaminhado pela CONTRATANTE, respeitando o veículo de divulgação, a data solicitada e o formato definido pela Administração.

7.1.7.1. A definição da diagramação, quando cabível, será informada pela CONTRATANTE no momento da solicitação da publicação ou seguirá o padrão exigido pelo respectivo veículo oficial.

7.1.8. Após o recebimento da solicitação, a CONTRATADA deverá confirmar o recebimento da matéria, informando ao servidor responsável a previsão da data de publicação e, quando aplicável, encaminhar cópia do arquivo diagramado para conferência.

7.1.8.1. Após a efetivação da publicação, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, por meio eletrônico, cópia da publicação realizada, em formato PDF ou outro formato oficialmente disponibilizado pelo respectivo veículo de divulgação, contendo o comprovante da publicação.

7.1.8.2. A CONTRATADA deverá manter arquivadas e disponíveis todas as publicações realizadas durante a vigência contratual, encaminhando-as sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

7.1.9. O material publicado com incorreções decorrentes de erro imputável à CONTRATADA deverá ser corrigido e republicado, sem qualquer ônus para a Administração, na primeira edição disponível após a comunicação formal da inconsistência.

7.1.9.1. A CONTRATADA deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas e sem prejuízo das penalidades cabíveis, os serviços executados em desconformidade com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes de sua execução.

7.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para atendimento das demandas relacionadas às publicações, à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e ao funcionamento do Diário Oficial do Município, observados os níveis de serviço estabelecidos no Termo de Referência.

7.1.10.1. Prazo para integração com o PNCP: sempre que a publicação depender de integração eletrônica, a transmissão ao PNCP deverá ocorrer imediatamente após a publicação no DOM ou conforme as regras técnicas estabelecidas pelo Governo Federal.

7.1.10.2. Disponibilidade do DOM: a empresa deverá garantir disponibilidade da plataforma eletrônica de, no mínimo, 99% do tempo, ressalvadas as paradas programadas para manutenção previamente comunicadas.

7.2. Os serviços serão objeto de acompanhamento e fiscalização mensal, mediante análise da execução efetivamente realizada durante o período de faturamento.

7.3. Para fins de medição e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório contendo, conforme o serviço executado, as publicações realizadas, respectivas datas, veículos de divulgação, quantitativos utilizados, comprovantes de publicação e demais documentos necessários à conferência dos serviços.

7.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

7.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.7. Os serviços serão prestados dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, por meio de mão-de-obra técnica especializada, respeitadas as normas técnicas e legais a eles pertinentes;

7.8. Os serviços frutos dos objetos ora licitados serão de responsabilidade da empresa contratada, devendo ser incluídos todos os eventuais custos indiretos.

## 8. DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços deverão ser prestados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos neste termo, sendo a qualidade avaliada pelo setor técnico utilizando conhecimentos técnicos e a prática usual no mercado.

8.2. A empresa contratada deverá ser obrigar a executar os serviços, conforme especificação acima e nos termos da ordem de serviço emitida;

8.3. Executar no prazo indicando os serviços;

8.4. É indispensável que todo serviço atenda às especificações técnicas e recomendações das normas vigentes específicas;

8.5. As publicações no Diário Oficial do Município serão realizadas por meio da plataforma contratada, observadas as características e funcionalidades previstas neste Termo de Referência.

8.5.1. As publicações no Diário Oficial da União – DOU e no Jornal de Grande Circulação serão realizadas sob demanda, observados os quantitativos estimados, as unidades de medição e os preços unitários estabelecidos na planilha de contratação.

8.5.2. O faturamento das publicações no DOU e no Jornal de Grande Circulação será realizado exclusivamente com base nos quantitativos efetivamente publicados e comprovados.

8.6. As matérias somente poderão ser alteradas ou excluídas até o horário de fechamento da edição, sendo de responsabilidade exclusiva do usuário que a cadastrou. Fechada a edição, as matérias poderão ser retificadas na edição subsequente, pois a Área Técnica Responsável não possui autonomia para cancelar, anular, ou tornar sem efeito quaisquer matérias publicadas indevidamente.

8.7. A CONTRATANTE será responsável pelo conteúdo, veracidade e legalidade das informações encaminhadas para publicação, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pela correta execução dos serviços de processamento, encaminhamento e publicação, nos limites de suas atribuições.

8.8. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

8.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

8.10. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.11. Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratado;

8.12. Acatar apenas as solicitações de serviços dos servidores autorizados formalmente pelo Contratante;

8.13. Comunicar ao Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;

8.14. Orientar o Contratante no uso adequado do Sistema de envio, conforme seja o caso;

8.15. A Contratada não será responsabilizada por erros ou omissões no material enviado;

8.16. Disponibilizar endereço, números de telefone fixo, telefone móvel, fax e e-mail que possibilitem contato imediato entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA.

8.16.1. Informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail da empresa, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao endereço de e-mail ou telefone indicados pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

8.17. Atender aos telefones informados na proposta, no horário de 08:00 às 16:00, bem como responder aos e-mails da fiscalização no prazo máximo de 12 horas úteis, cujo endereço eletrônico também deve ser disponibilizado em proposta. Quando a empresa se eximir em responder a e-mails ou atender aos telefones por 05 (cinco) dias consecutivos, o fiscal deverá certificar em expediente próprio as informações pertinentes, como hora e dia do contato e anexação dos e-mails, solicitando a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidade para eventual aplicação de penalidade;

8.18. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo responsável pela Gestão/Fiscalização da execução do Contrato.
8.19. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus representantes/empregados, ou ainda por infrações à legislação em vigor, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
8.20. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
8.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do contrato firmado.
8.22. A contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento dos impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto.
8.23. Corrigir quaisquer falhas apontadas pela fiscalização do contrato;
8.24. Relatar ao CONTRATANTE a necessidade de quaisquer outros serviços não constantes no escopo das planilhas individuais de serviços, bem como comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que venha a afetar o andamento dos trabalhos e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
8.25. Manter vínculo empregatício formal com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com esses encargos não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.
8.26. Comprovar, sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas.
8.27. Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer dia e horário, aos equipamentos, bem como aos registros e documentos de natureza contábil, trabalhista, social e tributária;
8.28. Zelar pelas condições plenas de segurança, na forma prescrita pelas normais legais técnicas específicas;
8.29. Responder, por si ou seus prepostos, pelos danos causados ao Município ou a terceiro, comprometendo-se a acatar as Leis e Regulamentos, quer existentes, quer futuros;
8.30. Observar todas as normas gerais técnicas; arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

## 9. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta;
9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**;

## 10. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

10.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos;
10.2. **Comprovação da habilitação jurídica; nos termos do Inciso I, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**
10.2.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
10.2.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
10.2.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.2.4. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
10.2.5. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
10.2.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
10.2.7. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
~~10.2.8. **Agricultor familiar**: Declaração de Aptidão ao Pronaf - DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.~~
~~10.2.9. **Produtor Rural**: matrícula no Cadastro Específico do INSS - CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).~~
10.2.9.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
10.3. **Comprovação de regularidade Habilitação fiscal, social e trabalhista; nos termos do Inciso III, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**
10.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
10.3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
10.3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
10.3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
10.3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.3.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

10.4. **Comprovação de qualificação Econômico-Financeira; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**

10.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

10.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.4.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

10.4.3.1. I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

10.4.3.2. II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total) / (Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

10.4.3.3. III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

10.4.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

10.4.5. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

10.5. **Comprovação de qualificação técnica; nos termos do Inciso IV, do Artigo 62, da Lei n° 14.133/21:**

10.5.1. **Atestado de Capacidade Técnica**, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando aptidão para desempenho das atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação.

## 11. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 12. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

12.1. Para a formalização de contrato, deverão ser observados o disposto no CAPÍTULO I - DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei 14.133/2021;

12.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

12.4. As comunicações entre o município e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.5. O município poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.6.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.6.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

12.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.8. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

12.10. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.11. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

12.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais

12.16. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos

indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

12.17. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.18. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

12.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.21. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato, conforme Art. 118 da Lei 14.133/21.

12.22. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.23. Da alteração de preço, observa-se o descrido no Capítulo VII:

12.23.1. Os contratos regidos pela Lei 14.133/21 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

12.23.1.1. Unilateralmente pela Administração:

12.23.1.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

12.23.1.1.2. Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

12.23.1.2. Por acordo entre as partes:

12.23.1.2.1. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

12.23.1.2.2. Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

12.23.1.2.3. Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

12.23.1.2.4. Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.24. O futuro contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no Capítulo VIII, da Lei 14.133/21.

## 13. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

13.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada o Capítulo X, da Lei 14.133/21.

13.2. As comunicações entre as empresas licitadas/contratadas e está Prefeitura serão preferencialmente eletrônicas (e-mail) e de forma suplementar através de forma postal e, em caso de impossibilidade, através de publicações no Diário Oficial deste Município.

13.3. A avaliação da execução do objeto utilizará de conhecimento básicos para aferição da qualidade dos serviços prestados;

13.4. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

13.4.1. Não produzir os resultados acordados;

13.4.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

13.4.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a prestar os serviços, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.5. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

13.6. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

13.7. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

13.8. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da entrega dos bens realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

13.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de entrega até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

13.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

13.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

13.14. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo estabelecido no item 7.4 deste TR, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

13.15. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.
13.16. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
13.17. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos bens prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
13.18. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
13.19. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
13.20. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
13.21. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
13.22. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pelo serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
13.23. Da Liquidação:

13.23.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
13.23.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;
13.23.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.23.3.1. O prazo de validade;
13.23.3.2. A data da emissão;
13.23.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
13.23.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
13.23.3.5. O valor a pagar; e
13.23.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.23.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, está ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
13.23.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
13.23.6. A Administração deverá realizar para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
13.23.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
13.23.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
13.23.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
13.23.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13.24. Prazo de pagamento:

13.24.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
13.24.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de índice.

13.25. Forma de pagamento:

13.25.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
13.25.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
13.25.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.25.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.25.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 14. DO PERIODO DE VIGÊNCIA:

14.1. A vigência inicial do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada sucessivamente, desde que demonstrada a permanência da necessidade administrativa, a vantajosidade da contratação e o cumprimento dos demais requisitos legais, observado o limite máximo previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

14.2. A prorrogação contratual dependerá de manifestação expressa da Administração e da comprovação de que permanecem vantajosos e adequados os preços e as condições da contratação.

## 15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

15.2. Designar profissionais, para, na qualidade de fiscal, acompanhar, o fornecimento/execução dos produtos objeto do contrato;

15.3. Comunicar à CONTRATADA, através do executor designado, qualquer problema que ocorra durante a execução dos materiais;

15.4. Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado;

15.5. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as Obrigações Contratuais;

15.6. Recusar o objeto que não estiver de acordo com as especificações;

15.7. Suspender o pagamento da Nota Fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da CONTRATADA, até a completa regularização.

15.8. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA junto aos Sistemas, antes de cada pagamento.

15.9. Aplicar à CONTRATADA as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada, no que couber, em conformidade com os ditames legais.

## 16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. Entrega o objeto conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos fornecidos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

16.5. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da entrega do objeto;

16.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

16.9. A aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução deste objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

16.10. Manter durante toda a execução do contrato, as informações sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizada;

16.11. Manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.12. Designar preposto para resolver todos os assuntos relativos à execução deste Contrato, indicando seus endereços físico e eletrônico (e-mail), telefone, celular e fac-símiles;

16.13. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento da execução do contrato;

16.14. Somente permitir que os veículos sejam conduzidos por pessoas habilitadas.

## 17. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1. A participação de consórcios não será permitida, uma vez que o objeto a ser adquirido é amplamente comercializado por diversos produtores. Tal permissibilidade poderia causar dano à administração por frustrar o próprio caráter competitivo da disputa pelo menor preço.

17.2. Pelo mesmo motivo não será admitida a subcontratação, de forma a gerar outros instrumentos contratuais e consequentemente outras atribuições à Administração Pública. Deste modo é vedada a subcontratação do objeto.

## 18. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

18.1. A fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica/física será admissível, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica/física os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, qual seja:

18.1.1. Manutenção das demais cláusulas e condições do contrato;

18.1.2. Inexistência de prejuízo à execução do objeto pactuado; e

18.1.3. Anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## 19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

19.1.1. Der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

19.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

19.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

19.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

19.2.4. Multa:

19.2.5. Moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.2.6. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;

19.2.7. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, § 9º);

19.2.8. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

19.2.8.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157);

19.2.8.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º).

19.2.8.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.2.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º):

19.2.10.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
19.2.10.2. As peculiaridades do caso concreto;
19.2.10.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
19.2.10.4. Os danos que dela provierem para a Contratante;
19.2.10.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

19.4. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

19.5. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

19.6. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

## 20. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

20.1. O valor estimado da contratação é de R$ 257.805,24 (duzentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), conforme pesquisa de preços realizada e documentação juntada aos autos do processo, observados os valores unitários e totais constantes do respectivo mapa comparativo de preços.

20.2. A pesquisa de preços foi realizada no período de 06 a 12 de agosto de 2026, com consolidação do mapa comparativo de preços em 13 de agosto de 2026, observadas as disposições da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

## 21. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

21.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária consignada no orçamento do Município de Macaúbas para o exercício de 2026, conforme classificação abaixo:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA | 04.122.011.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1500 |

21.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes, consignadas nos respectivos orçamentos, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

## 22. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

22.1. Da Sustentabilidade Social e Ambiental

22.1.1. A execução dos serviços deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável, buscando minimizar os impactos ambientais decorrentes das atividades administrativas relacionadas ao objeto da contratação.

22.1.2. A CONTRATADA deverá priorizar a utilização de meios eletrônicos para o recebimento, processamento, gerenciamento, armazenamento e disponibilização das publicações oficiais, reduzindo a necessidade de impressão de documentos e o consumo de papel.

22.1.3. Sempre que tecnicamente possível, os comprovantes de publicação, relatórios, certificados, notas fiscais, comunicações, treinamentos, manuais e demais documentos relacionados à execução contratual deverão ser disponibilizados em formato digital.

22.1.4. A plataforma disponibilizada pela CONTRATADA deverá permitir o acesso eletrônico às publicações, consultas, pesquisas e emissão de comprovantes, contribuindo para a redução do consumo de recursos materiais e para a modernização dos procedimentos administrativos.

22.1.5. A CONTRATADA deverá adotar boas práticas de gestão ambiental e de tecnologia da informação, promovendo o uso racional de recursos computacionais, energia e infraestrutura tecnológica, sempre que compatíveis com a natureza dos serviços.

22.1.6. Na execução contratual deverão ser observadas, no que couber, as disposições da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e demais normas relacionadas à promoção da sustentabilidade nas contratações públicas.

22.2. Dos Possíveis Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

22.2.1. Considerando a natureza predominantemente digital dos serviços objeto desta contratação, os impactos ambientais decorrentes de sua execução são reduzidos, restringindo-se, em regra, ao consumo de energia elétrica, utilização de equipamentos de tecnologia da informação e eventual impressão de documentos.

22.2.2. Como medida mitigadora, deverá ser priorizada a tramitação eletrônica dos documentos, das solicitações de publicação, dos comprovantes de divulgação e das comunicações entre a Administração e a CONTRATADA, evitando impressões desnecessárias.

22.2.3. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que favoreçam a redução do consumo de papel, incentivando a utilização de assinaturas eletrônicas, arquivos digitais e demais recursos tecnológicos que promovam a desmaterialização dos processos administrativos.

22.2.4. Os equipamentos eventualmente utilizados pela CONTRATADA para execução dos serviços deverão observar, sempre que possível, práticas de eficiência energética, manutenção preventiva e descarte ambientalmente adequado ao final de sua vida útil, em conformidade com a legislação aplicável.

22.2.5. A Administração Municipal priorizará, durante a execução contratual, a utilização dos recursos tecnológicos disponibilizados pela CONTRATADA, incentivando a transformação digital, a transparência eletrônica e a redução dos impactos ambientais decorrentes da utilização de documentos físicos.

22.3. Em razão da natureza intelectual e tecnológica dos serviços contratados, não são identificados impactos ambientais significativos decorrentes de sua execução, sendo suficientes as medidas de sustentabilidade previstas neste Estudo Técnico Preliminar para assegurar o atendimento às normas ambientais aplicáveis.

## 23. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

23.1. Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Doutor Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, Macaúbas - Bahia; ou pelo e-mail: pregoeiro.marco@gmail.com ou ainda pelo telefone: (77) 9 8105-8098.

## 24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

24.1. Publicidade:

24.1.1. Todos os atos públicos serão publicados no Diário Oficial do Município;

24.2. Do foro:

24.2.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas, Estado da Bahia, para dirimir quaisquer questões judiciais decorrentes da execução do contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ressalvadas as hipóteses de competência absoluta previstas em lei.

24.3. Os casos omissos serão solucionados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a regulamentação municipal aplicável e demais normas pertinentes, observados os princípios que regem as contratações públicas.

Termo de Referência desenvolvido pelo Setor de Compras de Macaúbas,

**Genésio Pereira Figueiredo**
Chefe do Setor de Compras da Prefeitura de Macaúbas

**Argilandes Azevedo Costa**
Servidor Setor de Compras - Responsável pelo TR

Macaúbas / BA, 17 de agosto de 2026.

APROVO O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar os proponentes de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos necessários à identificação do objeto e todos os critérios para participação de forma clara e concisa.

**Roger Alcântara Pinto de Figueiredo**
Secretário Municipal de Administração, Comunicação, Ciência e Tecnologia
Decreto Municipal nº 191/2021

# ANEXO II
# MODELO DE PROPOSTA FINAL E PLANILHA DE PREÇOS

Ao
Pregoeiro
Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos
Prefeitura Municipal de Macaúbas
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede no Município de _____, Estado de _____, situada à _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, após examinar as condições estabelecidas no Edital do **Pregão Eletrônico nº xxx/2026** e em seus anexos, apresenta sua proposta para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicação de atos oficiais da Administração Pública Municipal no Diário Oficial do Município – DOM, incluindo o licenciamento, a disponibilização, a hospedagem, a manutenção e o suporte técnico da plataforma eletrônica de publicações oficiais e sua integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como para prestação de serviços de publicação no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia.

I. A empresa propõe executar, sob sua integral responsabilidade, os serviços que compõem o lote único, pelos preços unitários e pelo valor global indicados na planilha abaixo, em conformidade com o Edital, o Termo de Referência e os demais anexos.
II. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações, treinamento, processamento, editoração, diagramação, encaminhamento das matérias, taxas dos veículos de publicação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes.
III. A empresa declara conhecer e aceitar integralmente as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência, na minuta do contrato e nos demais anexos.
IV. A empresa declara que os preços apresentados são suficientes para o cumprimento integral das obrigações decorrentes da contratação.
V. A presente proposta terá validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.
VI. Os pagamentos deverão ser creditados na seguinte conta bancária:
Banco: _____
Agência: _____
Conta: _____
Titular: _____
VII. O responsável pela assinatura do contrato será:
Nome: _____
CPF: _____
Cargo ou função: _____
Endereço: _____

8. Os contatos da empresa poderão ser realizados pelos seguintes meios:

Telefone: _____
E-mail: _____

Cidade/UF, ___de _____ de 2026.

Responsável ou Representante Legal - IDT nº

# (CONTINUAÇÃO DO ANEXO II)
# PLANILHA DA PROPOSTA DE PREÇOS

## 1. ESPECIFICAÇÕES DOS LOTES, QUANTIDADES ESTIMADAS E PREÇOS DE REFERÊNCIA

| LOTE 01 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| QUANTITATIVO ESTIMADO | | | | | CUSTO ESTIMADO | |
| **ITEM** | **SERVIÇO** | **DESCRIÇÃO** | **QUANT** | **UNID** | **VALOR UNITARIO R$** | **VALOR TOTAL R$** |
| 01 | PUBLICAÇÃO NO DOM | LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), COM PLATAFORMA DE INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). | 12 | MÊS | | |
| 02 | PUBLICAÇÃO NO DOU | **PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).** | 2.000 | CENTÍMETRO X COLUNA | | |
| 03 | PUBLICAÇÃO EM JORNAL DA BAHIA | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA (JGC). | 1.000 | CENTÍMETRO X COLUNA | | |
| VALOR TOTAL R$ | | | | | | |

# ANEXO III
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO POR VÍNCULO COM AGENTE PÚBLICO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para os fins do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função nesta licitação ou que venha a atuar na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui, nessas condições, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Declara, ainda, estar ciente de que a falsidade das informações prestadas sujeitará o declarante às responsabilidades administrativas, civis e penais cabíveis.

Cidade/UF, ___de _____ de 2026.

Responsável ou Representante Legal - IDT nº

# ANEXO IV
# MINUTA DO CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO Nº xxx-2026**
**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ....-....-LIC.**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº ....-....-PE.**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ....-...., QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS, POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n° 13.782.461/0001-05, com sede na Rua Dr.° Vital Soares, n° 268, 1° andar, Centro, Macaúbas, Estado da Bahia, por intermédio da ..... (unidade Contratante), neste ato representada pelo(s) Ordenador(es) de Despesas, Exmo./a.(s) ....., nomeado(a) pelo Decreto Municipal n° ....., de ..... de ..... de ...., publicado no Diário Oficial do Município, de .... de .... de ....., portador(a) da Matricula Funcional n° ....., doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ sob o n° ....., sediada na ....., CEP.: ....., doravante denominado **CONTRATADA**, neste ato representada por ..... (nome e função), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n° ....-....**, e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico n° ....-....**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1.** O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), COMPREENDENDO O LICENCIAMENTO, DISPONIBILIZAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO DA PLATAFORMA ELETRÔNICA DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS E INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP), BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU) E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA**, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e na proposta vencedora.

**1.2.** Os serviços contratados correspondem ao lote único adjudicado à Contratada, conforme a seguinte planilha:

| LOTE 01 - PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| QUANTITATIVO ESTIMADO | | | | | CUSTO ESTIMADO | |
| ITEM | SERVIÇO | DESCRIÇÃO | QUANT | UNID | VALOR UNITARIO R$ | VALOR TOTAL R$ |
| 01 | PUBLICAÇÃO NO DOM | LOCAÇÃO, LICENCIAMENTO E SUPORTE DE SOFTWARE PARA GERENCIAMENTO DE ATOS ADMINISTRATIVOS NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO (DOM), COM PLATAFORMA DE INTEGRAÇÃO AUTOMÁTICA AO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS (PNCP). | 12 | MÊS | | |
| 02 | PUBLICAÇÃO NO DOU | **PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO (DOU).** | 2.000 | CENTÍMETRO X COLUNA | | |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 03 | PUBLICAÇÃO EM JORNAL DA BAHIA | PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO NO ESTADO DA BAHIA (JGC). | 1.000 | CENTÍMETRO X COLUNA | | |
| **VALOR TOTAL R$** | | | | | | |

**1.3.** Os serviços compõem solução integrada e serão executados sob responsabilidade da mesma Contratada, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência.

**1.4.** Os quantitativos relativos às publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação são estimativos e não constituem obrigação de utilização integral nem garantia de faturamento mínimo.

**1.5.** As publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação serão remuneradas de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados e comprovados, observados os preços unitários contratados e os limites quantitativos estabelecidos.

**1.6.** Integram este Contrato, independentemente de transcrição, o Edital, o Termo de Referência, a proposta da Contratada e os demais documentos que compõem o processo de contratação.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE PÚBLICA A SER ATENDIDA

**2.1.** A contratação tem por finalidade assegurar a continuidade, a regularidade e a tempestividade da publicação dos atos oficiais da Administração Pública Municipal, garantindo o atendimento aos princípios da publicidade e da transparência, o acesso às informações de interesse público e a produção dos efeitos jurídicos dos atos submetidos à divulgação oficial.

**2.2.** A solução contratada deverá viabilizar a publicação dos atos no Diário Oficial do Município – DOM, com integração automática ao Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação no Estado da Bahia, quando solicitado pela Contratante.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**3.1.** O presente instrumento regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de direito privado, em conformidade com o que estatui a Lei n° 14.133/21, e demais alterações, sendo que os documentos indispensáveis à contratação estão elencados no **Edital do Processo Licitatório n° ....** – Modalidade – **Pregão Eletrônico n° ....**, que é parte integrante deste instrumento.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - VINCULAÇÃO

**4.1.** O presente instrumento vincula-se aos termos do **Processo Administrativo n° xxx-2026**, independentemente de transcrição, especialmente:

**4.1.1.** ao Termo de Referência;

**4.1.2.** ao Edital da Licitação;

**4.1.3.** a Proposta da Contratada;

**4.1.4.** eventuais anexos dos documentos supracitados.

**4.2.** As alterações posteriores observarão as hipóteses, requisitos e instrumentos previstos na Lei nº 14.133/2021, mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da alteração.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

**5.1.** O regime de execução contratual e o modelo de gestão serão realizados de acordo com as condições contidas no **Processo Administrativo n° xxx-2026**, e em especial no Termo de Referência, que originou este Contrato, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 92 da Lei n° 14.133/21.

**5.2.** A Contratante efetuará o pagamento mensal do serviço de publicação no Diário Oficial do Município – DOM e remunerará as publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação de acordo com os serviços efetivamente solicitados, executados, comprovados e recebidos, observados os preços unitários contratados.

**5.2.1.** Eventuais dificuldades operacionais ou técnicas imputáveis à Contratada não a eximirão do cumprimento das obrigações assumidas, salvo nas hipóteses legalmente justificadas e devidamente comprovadas.

**5.3.** A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por gestor e fiscal(is) formalmente designado(s) pela Administração, observadas as atribuições definidas no Termo de Referência, na Lei nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável.

**5.4.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente as condições, prazos, padrões de qualidade

e demais exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, no edital e na proposta vencedora, bem como as normas técnicas aplicáveis e a legislação vigente, incluindo as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**5.5.** A Contratada deverá manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, prestando as informações e adotando as providências solicitadas pelo gestor e pela fiscalização, sem prejuízo de sua integral responsabilidade pelas obrigações assumidas.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

**6.1.** O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, desde que preenchidos os requisitos legais e demonstrada a vantajosidade para a Administração, observado o limite máximo previsto na legislação aplicável.

**6.2.** Este instrumento poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, observando o prazo estabelecido no art. 107 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e alterações posteriores.

**6.2.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

**6.3.** Antes da formalização de eventual prorrogação contratual, a Administração verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada e a inexistência de impedimentos legais à continuidade da contratação, promovendo as consultas e juntadas documentais cabíveis aos autos.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - PREÇO

**7.1.** O valor global estimado do Contrato é de **R$ xxxxx ([valor por extenso])**, correspondente ao lote único adjudicado à Contratada, conforme os preços unitários e totais constantes de sua proposta.

**7.2.** No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive licenciamento, hospedagem, manutenção, suporte técnico, atualizações, treinamento, processamento, editoração, diagramação, encaminhamento das matérias, taxas dos veículos de publicação, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas incidentes.

**7.3.** O valor global do Contrato possui natureza estimativa, e os pagamentos observarão os serviços efetivamente executados e recebidos, conforme as unidades de medida e os preços unitários contratados.

**7.4.** Os quantitativos referentes às publicações no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação constituem limites estimados e não asseguram à Contratada faturamento mínimo nem sua utilização integral.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

**8.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## 9. CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO

**9.1.** A liquidação e o pagamento dos valores pactuados serão realizados pela Contratante, considerando o prazo a partir do atesto, pelo Fiscal do Contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual. O prazo de que trata este item limitar-se á:

**9.1.1.** 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal; e

**9.1.2.** 10 (dez) dias úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

**9.2.** Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente da Contratada, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente:

**9.2.1.** será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**9.3.** A liquidação das despesas obedecerá ao disposto no art. 63 da Lei Federal n° 4.320/64, c/c art. 141 da Lei 14.133/21.

**9.4.** O pagamento poderá ser sobrestado exclusivamente quando houver circunstância que impeça a regular liquidação da despesa, inclusive inconsistência na execução do objeto ou no documento de cobrança, até o respectivo saneamento, sem prejuízo das demais providências administrativas cabíveis.

**9.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a

contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**9.6.** A Administração verificará, previamente ao pagamento, a manutenção das condições de habilitação da Contratada. Eventual irregularidade será tratada na forma prevista no Termo de Referência e na legislação aplicável, sem prejuízo do pagamento correspondente ao objeto efetivamente executado e regularmente recebido.

**9.7.** A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

**9.8.** A regularidade fiscal, social e trabalhista da Contratada será verificada pela Administração mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou, quando necessário, mediante apresentação da documentação pertinente.

**9.9.** Para fins de pagamento, serão considerados exclusivamente os serviços efetivamente executados, comprovados e recebidos, observadas as unidades de medida e os preços unitários contratados.

**9.10.** Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Contratante, o valor devido ao Contratada deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

I = $\frac{(\frac{TX}{100})}{365}$, assim apurado: I = $\frac{(\frac{6}{100})}{365}$, I = 0,00016438

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA - REAJUSTE

**10.1.** Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, fixada em 13 de agosto de 2026, correspondente à data de consolidação do mapa comparativo de preços.

**10.2.** Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou de índice oficial que venha a substituí-lo.

**10.2.1.** sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela Contratada antes:

**10.2.1.1.** do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

**10.2.1.2.** da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

**10.2.1.3.** do encerramento do Contrato.

**10.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**10.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**10.5.** Nas aferições finais, o(s) índices(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**10.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**10.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**10.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**11.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21.
**11.2.** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
**11.2.1.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
**11.3.** Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.
**11.4.** O equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021, mediante requerimento devidamente instruído e demonstração do evento gerador, de sua imprevisibilidade ou consequências incalculáveis, do nexo causal com a alteração dos custos contratuais e da efetiva repercussão sobre a equação econômico-financeira inicialmente pactuada:
**11.4.1.** O pedido deverá ser acompanhado de documentação idônea e memória de cálculo suficiente à demonstração da variação dos custos efetivamente afetados pelo evento alegado;
**11.4.2.** O reconhecimento do direito dependerá de análise técnica, administrativa e jurídica, conforme a natureza do pleito, observado o disposto na legislação aplicável.
**11.5.** As alterações contratuais serão formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme a natureza da modificação e as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021.
**11.6.** A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Contratante no curso da execução deste instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**12.1.** As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária do Município de Macaúbas:

| UNIDADE | ATIVIDADE | ELEMENTO | FONTE |
|---|---|---|---|
| 02.02.00 SEC DE ADMINISTRAÇÃO, COMUN, CIÊNCIAS E TECNOLOGIA | 04.122.011.2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, COMUNICAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA | 3.3.9.0.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 1500 |

**12.2.** As despesas dos exercícios financeiros subsequentes, caso haja prorrogação contratual, correrão à conta das dotações próprias consignadas nas respectivas leis orçamentárias, mediante os ajustes formais cabíveis.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONDIÇÕES E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

**13.1.** O recebimento dos serviços observará o disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, as condições estabelecidas no Termo de Referência e as disposições deste Contrato.
**13.2.** Ao final de cada período de faturamento, a Contratada deverá apresentar relatório de execução contendo, conforme os serviços realizados:
**13.2.1.** relação das publicações efetuadas;
**13.2.2.** datas e veículos de divulgação;
**13.2.3.** quantitativos utilizados, observadas as unidades de medida contratadas;
**13.2.4.** comprovantes das publicações; e
**13.2.5.** demais documentos necessários à conferência e à medição dos serviços.
**13.3.** Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo fiscal técnico e, quando cabível, pelo fiscal administrativo ou setorial, mediante termo detalhado ou documento equivalente que registre o cumprimento das exigências técnicas e administrativas.
**13.4.** Para o recebimento provisório, a fiscalização verificará a correspondência entre as solicitações encaminhadas pela Contratante e as publicações efetivamente realizadas, especialmente quanto ao conteúdo, à data, ao veículo de divulgação, aos quantitativos faturados, à disponibilização dos comprovantes e ao funcionamento da plataforma do Diário Oficial do Município e da integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**13.5.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o Termo de Referência, o Edital, este Contrato ou a proposta da Contratada.

**13.5.1.** As irregularidades deverão ser corrigidas no prazo de até 2 (dois) dias, contado da notificação, às expensas da Contratada e sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**13.5.2.** A publicação realizada com incorreção decorrente de erro imputável à Contratada deverá ser corrigida e republicada, sem qualquer ônus para a Administração, na primeira edição disponível após a comunicação formal da inconsistência.

**13.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento provisório, após a verificação de sua qualidade, conformidade e correspondência com os quantitativos faturados, mediante termo detalhado ou documento equivalente.

**13.6.1.** Se a verificação não for realizada no prazo estabelecido, o fiscal ou a comissão de recebimento deverá justificar a omissão nos autos, sem que isso caracterize aceitação tácita e sem prejuízo da responsabilidade da Contratada por vícios, falhas ou desconformidades identificados.

**13.7.** A Nota Fiscal somente será atestada após a apresentação do relatório de execução, dos comprovantes de publicação e dos demais documentos necessários à conferência dos serviços faturados.

**13.8.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da Contratada pela adequada execução dos serviços nem pelos prejuízos decorrentes de vícios, falhas, incorreções ou desconformidades verificadas durante ou após o recebimento.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FISCALIZAÇÃO

**14.1.** A fiscalização da execução contratual observará as disposições da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

**14.2.** A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida pelo(a) servidor(a) da Prefeitura Municipal de Macaúbas, o(a) **Sr.º/ª .....**, especificamente designado(a) Fiscal Técnico do Contrato, mediante a **Portaria Municipal n° ...., de .... de ..... de .....**

**14.3.** Caberá ao fiscal acompanhar a execução contratual, registrar as ocorrências verificadas, determinar as providências necessárias à regularização de falhas sanáveis e comunicar ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que ultrapassem sua esfera de atuação.

**14.4.** A Contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, neste Contrato e na proposta da Contratada.

**14.5.** O fiscal comunicará à Contratada, diretamente ou por intermédio de seu preposto, as ocorrências identificadas durante a execução e as providências necessárias ao seu regular cumprimento.

**14.6.** A fiscalização exercida pela Contratante não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações assumidas.

**14.7.** O descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis e, quando presentes os pressupostos legais, a extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**14.8.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante.

**14.9.** A conformidade da execução será verificada com base no Termo de Referência, na proposta da Contratada, nas solicitações ou ordens de serviço e nos demais documentos da contratação, especialmente quanto:

**14.9.1.** ao conteúdo, à data e ao veículo de cada publicação;

**14.9.2.** aos quantitativos efetivamente publicados e faturados;

**14.9.3.** à disponibilização dos respectivos comprovantes;

**14.9.4.** à disponibilidade e ao funcionamento da plataforma do Diário Oficial do Município – DOM;

**14.9.5.** à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP; e

**14.9.6.** ao cumprimento dos prazos e dos níveis de serviço estabelecidos.

**14.10.** O fiscal do contrato registrará as ocorrências relacionadas à execução, adotará as providências de sua competência e comunicará ao gestor do contrato ou à autoridade competente as situações que demandem providências superiores.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**15.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este Contrato e seus anexos.

**15.2.** Receber os serviços nos prazos e nas condições estabelecidas no Termo de Referência e neste Contrato.

**15.3.** Notificar a Contratada, por escrito, sobre falhas, incorreções, vícios ou desconformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, reparação ou reexecução, quando cabível, às expensas da Contratada.

**15.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada.

**15.5.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n° 14.133/21.

**15.6.** Providenciar os recursos orçamentários e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, observadas as condições contratuais e a ordem cronológica de pagamentos aplicável.

**15.7.** Liquidar a despesa e efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados, comprovados e recebidos, nos prazos, nas formas e nas condições estabelecidas neste Contrato.

**15.8.** Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**15.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**15.9.1.** a Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

**15.9.2.** responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela Contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**15.10.** Verificar, no prazo estabelecido, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Edital, deste Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**15.11.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada.

**15.12.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**16.1.** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

**16.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078/1990.

**16.3.** Comunicar imediatamente à Contratante qualquer fato superveniente que possa comprometer o cumprimento dos prazos ou das demais obrigações contratuais, apresentando a respectiva justificativa e documentação comprobatória, quando cabível.

**16.4.** Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**16.5.** Reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, falhas, incorreções ou desconformidades, no prazo de até 2 (dois) dias,

contado da notificação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**16.5.1.** A publicação realizada com incorreção decorrente de erro imputável à Contratada deverá ser corrigida e republicada, sem qualquer ônus para a Contratante, na primeira edição disponível após a comunicação formal da inconsistência.

**16.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não sendo essa responsabilidade excluída ou reduzida pela fiscalização ou pelo acompanhamento exercido pela Contratante, sem prejuízo da apuração e cobrança dos valores correspondentes na forma legal.

**16.7.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

**16.8.** Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

**16.9.** Adotar todas as providências necessárias à execução integral e tempestiva dos serviços objeto do Contrato.

**16.10.** Proporcionar todas as condições necessárias ao acompanhamento e à fiscalização da execução contratual, prestando as informações e esclarecimentos solicitados e adotando as providências determinadas no âmbito das competências do gestor e dos fiscais do contrato.

**16.11.** Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**16.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, de acordo com o art. 116, da Lei n° 14.133/2021.

**16.12.1.** comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

**16.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

**16.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133/2021.

**16.15.** Promover a execução do objeto do Contrato, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

**16.16.** Repassar aos fiscais do contrato, em tempo hábil, quaisquer justificativas de situações específicas que envolvam impedimento do cumprimento dos termos do Contrato, por razões alheias ao controle da Contratada.

**16.17.** Apresentar a Contratante, sempre que exigido pela equipe de fiscalização do contrato, relatórios e outros documentos inerentes à execução do objeto do Contrato.

**16.18.** Quando necessário o acesso às dependências da Contratante, submeter seus empregados aos regulamentos de segurança e disciplina por esta instituídos, mantendo-os devidamente identificados.

**16.19.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido nas dependências da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros.

**16.20.** Adotar práticas de sustentabilidade ambiental na execução do objeto, quando couber, nos termos das legislações em vigor.

**16.21.** Observar, durante toda a execução contratual, as vedações relativas a vínculos com agentes públicos previstas na Lei nº 14.133/2021.

**16.22.** Não subcontratar, total ou parcialmente, as atividades de gestão das publicações, processamento das matérias, diagramação, manutenção e suporte da plataforma do Diário Oficial do Município – DOM e integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**16.22.1.** Não caracteriza subcontratação a utilização dos veículos responsáveis pela divulgação das matérias no Diário Oficial da União – DOU e em Jornal de Grande Circulação, nem o pagamento das respectivas tarifas ou preços de publicação, permanecendo a Contratada integralmente responsável perante a Contratante pelo encaminhamento, acompanhamento, comprovação e regular execução desses serviços.

**16.23.** Disponibilizar e manter em funcionamento a plataforma eletrônica do Diário Oficial do Município – DOM, assegurando disponibilidade mínima de 99% (noventa e nove por cento) do tempo, ressalvadas as manutenções programadas previamente comunicadas à Contratante.

**16.24.** Assegurar a integração automática da plataforma do Diário Oficial do Município – DOM com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, realizando a transmissão das informações imediatamente após a publicação ou conforme as regras técnicas estabelecidas pelo Governo Federal.

**16.25.** Executar as publicações exatamente de acordo com o conteúdo encaminhado pela Contratante, observando o veículo de divulgação, a data solicitada, a diagramação aplicável e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

**16.26.** Confirmar o recebimento das matérias encaminhadas pela Contratante, informar a previsão da publicação e, quando solicitado, disponibilizar o arquivo diagramado para conferência antes da divulgação.

**16.27.** Encaminhar à Contratante, após cada publicação, o respectivo comprovante em formato PDF ou em outro formato oficialmente disponibilizado pelo veículo de divulgação.

**16.28.** Manter arquivadas e disponíveis, durante toda a vigência contratual, as publicações realizadas, fornecendo cópia sempre que solicitado pela Contratante.

**16.29.** Disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual para atendimento das demandas relacionadas à plataforma do Diário Oficial do Município – DOM, às publicações e à integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

**16.30.** Apresentar, em cada período de faturamento, relatório dos serviços executados, com indicação das publicações realizadas, datas, veículos de divulgação, quantitativos utilizados e respectivos comprovantes.

## 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**17.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n° 14.133/2021, a Contratada que:

**17.1.1.** der causa à inexecução parcial do Contrato;

**17.1.2.** der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**17.1.3.** der causa à inexecução total do Contrato;

**17.1.4.** ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

**17.1.5.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;

**17.1.6.** praticar ato fraudulento na execução do Contrato;

**17.1.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**17.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

**17.2.** Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**17.2.1. advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 2°, da Lei n° 14.133/21;

**17.2.2. impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.” do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 4°, da Lei n° 14.133/21.

**17.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos tópicos “17.1.5.”, “17.1.6.”, “17.1.7.” e “17.1.8.” do subitem acima deste instrumento, bem como nos tópicos “17.1.2.”, “17.1.3.” e “17.1.4.”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/21.

**17.2.4. multa:**

**17.2.4.1.** moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**17.2.4.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do objeto, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial.

**17.2.5.** A soma das multas aplicadas não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, nos termos do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**17.3.** A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

**17.4.** Todas as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**17.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**17.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, na forma da legislação aplicável.

**17.7.** Previamente ao encaminhamento para cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado da data do recebimento da comunicação expedida pela autoridade competente.

**17.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**17.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**17.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**17.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**17.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**17.9.4.** os danos que dela provierem para a Contratante;

**17.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**17.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n° 14.133/21, ou em outras leis que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**17.11.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidas aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**17.12.** A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**17.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação da forma do art. 163 da Lei n° 14.133/2021.

**17.14.** Os débitos da Contratada para com a Administração, resultantes de multas administrativas e/ou indenizações, poderão ser compensados com créditos eventualmente devidos a Contratada, quando juridicamente cabível e observada a legislação aplicável.

**17.15.** A autoridade competente para aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta da Contratada infratora, o caráter educativo da sanção e o dano causado à Contratante, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

**17.15.1.** a aplicação das sanções administrativas previstas neste item não afasta a

responsabilidade da Contratada nas esferas civil e criminal.

## 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

**18.1.** Este instrumento poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, observadas as formas de extinção previstas no art. 138 da mesma Lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa, quando cabíveis.

**18.1.1.** nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.

**18.1.1.1.** a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;

**18.1.1.2.** se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**18.2.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

**18.1.2.** balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**18.1.3.** relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**18.1.4.** indenizações e multas.

**18.3.** A extinção do Contrato não impede o reconhecimento de eventual direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, desde que presentes os pressupostos legais e devidamente demonstrados, hipótese em que serão adotadas as providências administrativas cabíveis.

## 19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

**19.1.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial das atividades essenciais que compõem a solução contratada, observada a ressalva prevista no item 16.22.1 deste Contrato. Esta cláusula prevalece sobre eventual disposição diversa do Termo de Referência.

## 20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÃO SUBJETIVA

**20.1.** É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou por outra pessoa jurídica, desde que a sucessora atenda aos requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato, não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração quanto à continuidade contratual.

## 21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

**21.1.** É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

**21.2.** Sem prejuízo da aplicação das normas previstas pela Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, às partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

**21.3.** O dever de sigilo e confidencialidade permanece em vigor mesmo após a extinção do vínculo contratual, alcançando as partes e seus respectivos colaboradores, prestadores de serviço e demais agentes que tenham tido acesso às informações em razão da execução do Contrato.

**21.4.** Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, a Contratante, para a execução do objeto deste Termo de Contrato, terá acesso a dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, os quais serão tratados conforme as disposições da Lei nº 13.709/2018.

**21.5.** A Contratada declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Contratante.

**21.6.** A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado a dados pessoais ou situações acidentais ou

ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou tratamento inadequado ou ilícito, bem como a adotar as providências previstas no art. 48 da Lei Federal nº 13.709/2018.

**21.7.** A comunicação não exime a Contratada das obrigações, sanções e responsabilidades que possam incidir em razão das situações violadoras acima indicadas.

**21.8.** O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das penalidades cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

**22.1.** Incumbirá à Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527/2011.

## 23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

**23.1.** Os casos omissos ou situações não previstas neste Contrato serão decididos pela Contratante segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, pela Lei Complementar nº 123/2006, quando cabível, bem como pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

## 24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

**24.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Macaúbas/BA para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

## 25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**25.1.** Rege-se este instrumento pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, bem como pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**25.2.** Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável constitui princípio aplicável às contratações públicas, a Contratada deverá observar as exigências ambientais e sociais inerentes ao objeto da contratação, conforme a legislação aplicável.

**25.3.** Dúvidas acerca das disposições contidas neste Contrato poderão ser esclarecidas na Superintendência Municipal de Licitação e Contratos Administrativos, localizada no prédio da Prefeitura Municipal de Macaúbas, Rua Dr. Vital Soares, nº 268, 1º andar, Centro, pelo correio eletrônico licitacao@macaubas.ba.gov.br ou pelo telefone (77) 9 8105-8098, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 12h00.

**25.4.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, regularmente publicado, dispensando testemunhas e registro em cartório, tendo em vista que todo ato administrativo, traz em si a presunção de legitimidade e vale contra terceiros desde a publicação.

Macaúbas - Bahia, .... de ..... de .....

**NOME DO ORDENADOR(A) DE DESPESA**
Secretário(a) Municipal de .....
Decreto Municipal n° .....
Contratante

**NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**
Nome da Empresa
Contratada

**CIENTE:**

**NOME DO FISCAL DO CONTRATO**
Fiscal do Contrato
[Portaria de designação]